

AO
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – SENAR-SP

Ref.: Questionamentos ao Edital Pregão Eletrônico nº 04-2026.

Prezados,

A HAPVIDA ASSISTENCIA MÉDICA S.A com o intuito de participar do presente certame, apresentar uma proposta justa e cumprir as exigências contidas no presente edital pede esclarecimentos das questões relacionadas abaixo:

1. Está correto o nosso entendimento que o plano deverá ser Coletivo Empresarial?
2. Está correto nosso entendimento que as carências atenderão aos prazos da ANS?
3. Podemos entender que para assegurar o atendimento, em não havendo alguma especialidade, a cobertura estará garantida considerando inclusive os municípios limítrofes, região de Saúde e telemedicina para cumprimento da RN 566/2022?
4. Com relação à rede de atendimento, em alguns locais a prestação dos serviços poderá ser oferecida por meio da rede credenciada de operadora parceira (rede indireta)?
5. Está correto nosso entendimento de que o reembolso terá cobertura nacional apenas em casos de urgência/emergência, conforme RN 566/2022?
6. Está correto nosso entendimento de que o reembolso será de acordo com a tabela da operadora?
7. Qual a data prevista para início da prestação dos serviços?
8. Qual será o período de adesão inicial ao plano?
9. Está correto o nosso entendimento que as carteirinhas e manuais poderão ser disponibilizados apenas por meio virtual?
10. Podemos entender que as movimentações cadastrais dos beneficiários (inclusão, alteração, exclusão) serão feitas por servidor indicado pelo órgão em sistema próprio da operadora? Está correto nosso entendimento?
11. Está correto nosso entendimento que as movimentações cadastrais seguirão o fluxo abaixo?
 - a. inclusões, alterações e exclusões processadas em sistema até o dia 20 do mês corrente, serão efetivadas no dia 1 do mês subsequente.
 - b. Inclusões, alterações e exclusões processadas em sistema entre os dias 21 e 31 do mês corrente, serão efetivadas no dia 1 do segundo subsequente.
12. Podemos entender que o edital prevê a inclusão de beneficiários inativos, em tabela diferente dos ativos?
13. Por favor, informar qual a atual operadora prestadora dos serviços licitados.
14. Por favor, informar quais os valores atualmente praticados.
15. Por favor, informar qual a sinistralidade do contrato atual dos últimos 12 meses, mês a mês.
16. Quais os planos (registro ANS) ofertados atualmente?
17. Por favor, informar a quantidade atual de agregados.
18. Está correto nosso entendimento de que as internações psiquiátricas ~~deverão obedecer a RN465/21 da ANS?~~

Certos de sua atenção, agradecemos antecipadamente.

INTERN
O

Pregão Eletrônico:	☒ 4-26
Leilão:	☐
Concorrência:	☐
Convite:	☐
Fls:	219
Juntado por:	

ANS nº 368253

Fortaleza/CE, 06 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **HELOISA ANGELA RIBEIRO SILVA**
Data: 06/03/2026 17:27:59-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

HAPVIDA ASSISTENCIA MEDCIA S.A

CNPJ nº 63.554.067/0001-98

Heloisa Angela Ribeiro Silva

Analista de Licitações Jr.

CPF: 490.099.448-08



[ESCLARECIMENTOS] PREGÃO ELETRÔNICO 04-2026 - SENAR/SP. PLANO ODONTOLÓGICO

De Heloisa Angela Ribeiro Silva <heloisa.ribeiro@hapvida.com.br>

Data Sex, 2026-03-06 17:32

Para Licitação <licitacao@faespsenar.com.br>

Cc Licitação <licitacao@hapvida.com.br>

 4 anexos (1 MB)

Esclarecimentos_SENAR_06-03-2026_assinado.pdf; Procuracao Licitacoes 20262027.pdf; SUB-2026-0001.pdf; Summary.pdf;

AO
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – SENAR-SP

Ref.: Questionamentos ao Edital Pregão Eletrônico nº 04-2026.

Prezados,

A **Hapvida Assistência Médica S.A.** com o intuito de participar do presente certame, apresentar uma proposta justa e cumprir as exigências contidas no presente edital pede esclarecimentos das questões relacionadas em anexo.

Peço confirmar o recebimento.

Fico à disposição.

At.te,

As informações contidas nesta mensagem, incluindo quaisquer anexos, são de acesso restrito e destinam-se, exclusivamente, ao destinatário a quem foi endereçada, podendo conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. A divulgação não autorizada, cópia ou uso desta informação pode ser ilegal e é proibida. Se você a recebeu indevidamente notifique o remetente e queira, por gentileza, excluir e destruir todas as cópias em seu poder. Clique aqui para acessar o [Código de Ética e Conduta do Hapvida](#) e, quando necessário, utilize o [Canal Denúncias](#) para denúncias.

The information contained in the above message, including any attachments, is restricted access intended exclusively for the use of the addressee and may contain confidential and/or privileged information. The unauthorized disclosure, copy or use of this information may be illegal and forbidden. If you believe you are not the intended addressee of this message, please delete it immediately and report the mistake to the issuer. Click here to access Hapvida's [Code of Ethics and Conduct](#) and, when necessary, use the ["Canal Denúncias"](#) for complaints.

Las informaciones contenidas en este mensaje, incluyendo cualquier anexo(s), son de acceso restringido y se destinan, exclusivamente, a la(s) persona(s) para la cual fue enviada y puede contener informaciones confidenciales y/o privilegiadas. La divulgación no autorizada, copia o uso de esta información puede ser ilegal y es prohibida. Si usted recibió indebidamente, por favor, exclúyase inmediatamente y informe el error al remitente. Haga clic aquí y encuentre el [Código de Ética y Conducta](#) de Hapvida y, cuando sea necesario, utilice el [Canal Denúncias](#) para quejas.

Pregão Eletrônico:	☒ 4-26
Leilão:	☐
Concorrência:	☐
Convite:	☐
Fls:	220
Juntado por:	

C

C

Número de Controle
PRC-2026-HAP-00020

PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTES: HAPVIDA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob n.º 05.197.443/0001-38, com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Heráclito Graça, n.º 406, Bairro Centro, CEP: 60140-060; **HAPVIDA ASSISTENCIA MÉDICA S.A.**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob n.º 63.554.067/0001-98, com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Heráclito Graça, n.º 406, 2º andar, Bairro Centro, CEP: 60140-060; **LIFEPLACE HAPVIDA LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob n.º 43.791.734/0001-49, com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Dona Leopoldina, n.º 1150, Bairro Centro, CEP: 60110-000; **NOTRE DAME INTERMEDICA MINAS GERAIS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob n.º 18.344.914/0001-35, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, n.º 254, 11º andar, sala 1109, Bairro Bela Vista, CEP: 01014-000; **NOTRE DAME INTERMEDICA MINAS GERAIS SAUDE S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob n.º 62.550.256/0001-20, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 867 – 6º andar – conjunto 61 – sala 02, Bairro Bela Vista, CEP: 01311-100; **NOTRE DAME INTERMEDICA PARTICIPACOES S.A.**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob n.º 19.853.511/0001-84, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 867, 8º andar, conjunto 82, sala A, Bairro Bela Vista, CEP: 01311-100; **NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob n.º 44.649.812/0001-38, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 867, 3º andar, Bairro Bela Vista, CEP: 01311-100; **HB SAÚDE S.A.**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.668.512/0001-56, com sede na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Avenida José Munia, n.º 6.250, Bairro Jardim Francisco Fernandes, CEP 15090-275; **HB SAÚDE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob n.º 07.179.361/0001-96, com sede na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Rua Jaci, n.º 3216, Bairro Redentora, CEP 15015-810; ; **HB SAÚDE CENTRO DE DIAGNÓSTICO LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.233.161/0001-74, com sede na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Rua Fritz Jacobs, n.º 3.340, Bairro Santos Dumont, CEP 15020-030; **CENTRO INTEGRADO DE ATENDIMENTO LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o n.º 65.709.495/0001-78, com sede na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Avenida José Munia, n.º 7350, Bairro Jardim Vivendas, CEP 15090-500 **BIO SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob n.º 03.123.146/0001-12, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 777, 2º andar; Bairro Bela Vista, CEP: 01311-914; **BIOIMAGEM - DIAGNOSTICOS POR IMAGEM E LABORATORIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob n.º 07.367.674/0001-78, com sede na Cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, na Rua Pedro Ferreira do Amaral, n.º 33, subsolo, Bairro Padre Liberio, CEP: 35502-562; **CASA DE SAUDE E MATERNIDADE SANTA MARTHA S.A.**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob n.º 30.079.461/0001-62, com sede na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Dr. Mario Viana, n.º 653 – Bairro Santa Rosa, CEP: 24241-001; **CCG PARTICIPACOES S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob n.º 32.691.468/0001-66, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Dona Margarida, n.º 537, Bairro Navegantes, CEP: 90240-611; **CENTRO CLÍNICO GAUCHO LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob n.º 00.773.639/0001-00, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Vinte Quatro de Outubro, n.º 388, sala 601-A – Moinhos de Vento, CEP: 90510-000; **CLINIPAM - CLÍNICA PARANAENSE DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob n.º 76.882.612/0001-17, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do

Provação Eletrônica:	☒	4-26
Leilão:	☐	
Concorrência:	☐	
Convite:	☐	
Fis:	221	
Juntado por:		AMS nº 368253

Paraná, na Rua XV de Novembro, nº 575 – 4º e 5º andar, Bairro Centro, CEP: 80020-310; **HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA MONICA S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob nº 23.772.726/0001-48, com sede na Cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, na Rua Pedro Ferreira do Amaral, n.º 33, subsolo, Bairro Padre Libério, CEP: 35502-562; **HOSPITAL VARGINHA S.A.**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob nº 06.878.764/0001-60, com sede na Cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, na Avenida Antonieta Esper Kallas, nº 299, Bairro Parque Mirela, CEP: 37030-100; **HS COR - HOSPITAL DO CORACAO DE DUQUE DE CAXIAS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob nº 08.562.523/0001-33, com sede na Cidade de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, na Rua General Miltre, nº 110, 115 e 142, Bairro Jardim 25 de agosto, CEP: 25075-100; **IMESA INSTITUTO DE MEDICINA ESPECIALIZADA ALFENAS S.A.**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob nº 20.409.439/0001-80, com sede na Cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, na Rua Adolfo Engel, nº 19 – bloco II, Bairro jardim Tropical, CEP: 31130-000; **INCORD-INSTITUTO DE NEUROLOGIA E DO CORACAO DE DIVINOPOLIS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob nº 14.904.373/0001-00, com sede na Cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, na Rua Pedro Ferreira do Amaral, nº 33, subsolo, Bairro Padre Libério, CEP: 35502-562; **LIFECENTER SISTEMA DE SAUDE S.A.**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob nº 04.123.021/0001-55, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno, nº 4747, Bairro dos Funcionários, CEP: 30110-921; **HOSPITAL SÃO LUCAS S.A.**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob nº 43.254.267/0001-18, com sede na Cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Avenida Brasil, nº 263, Vila Medon; **SÃO LUCAS SAUDE S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob nº 96.509.690/0001-88, com sede na Cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Avenida Brasil, nº 1530, Bairro Santo Antônio, CEP: 13465-770; **SÃO LUCAS SERVICOS MEDICOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob nº 06.144.213/0001-73, com sede na Cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, na Rua João Francisco Ramos, nº 522, Bairro Centro, CEP: 13170-028; **SMV SERVICOS MEDICOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob nº 64.486.285/0001-03, com sede na Cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, na 21 de abril, nº 832, Bairro Centro, CEP: 35500-010; neste ato representadas por seus diretores, Sr. **JORGE FONTOURA PINHEIRO KOREN DE LIMA**, brasileiro, médico, inscrito no CPF sob o nº 456.493.243-87, portador da cédula de identidade RG nº 900010068-81 SSP/CE; Sr. **IGOR MACÊDO FACÓ**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/CE sob o nº 16.470, inscrito no CPF sob o nº 542.097.493-20, portador da cédula de identidade RG nº 970024922-13 e Sr. **LUCCAS AUGUSTO NOGUEIRA ADIB ANTÔNIO**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº 388.970.208-28, inscrito no OAB/SP nº 382.816, com a autorização do Presidente do Conselho de Administração da Controladora: Sr. **CANDIDO PINHEIRO KOREN DE LIMA**, brasileiro, médico, inscrito no CPF sob o nº 367.228.638-91, portador da cédula de identidade RG nº 95024000236-SSP/CE.

OUTORGADOS: (GRUPO 1) GUSTAVO HENRIQUE ZACHARIAS RIBEIRO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 221.845, inscrito no CPF/MF nº 263.622.978-73, portador da cédula de identidade RG nº 28185231 SSP/SP; **NATHALIA CORREIA POMPEU**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PI sob o nº 5126, inscrita no CPF sob o nº 005.699.213-09, portadora da cédula de identidade RG nº 2175530; **(GRUPO 2) IGOR MACÊDO FACÓ**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/CE sob o nº 16.470, inscrito no CPF/MF sob o nº 542.097.493-20, portador da cédula de identidade RG nº 970024922-13; **DANIEL SOARES CAVALCANTI**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/CE sob o nº 17.659, inscrito no CPF/MF sob o nº 920.216.203-44.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de mandato, as empresas **OUTORGANTES**, devidamente qualificadas nos termos de seus atos constitutivos, nomeiam e constituem como seus bastante(s) procurador(es) os **OUTORGADOS**, também devidamente qualificados, aos quais conferem poderes especiais e exclusivos, para, em conjunto, representá-las perante: **(i)** quaisquer órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, nas esferas federal, estadual, municipal e do

Distrito Federal, incluindo, sem limitação, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista; (ii) organizações e entidades integrantes do denominado Sistema "S"; e (iii) quaisquer instituições públicas ou privadas que contratem mediante processo licitatório ou contratação direta. Para tanto, outorgam aos **OUTORGADOS** poderes para assinar e apresentar propostas de preços e propostas técnicas, formular e oferecer propostas e lances, verbais e/ou eletrônicos, realizar cadastramento e renovação cadastral em portais eletrônicos, negociar preços, apresentar documentos, promover o cadastramento das **OUTORGANTES** em processos licitatórios, firmar compromissos e garantias, assinar e prestar declarações, requerer documentos, assinar atas, planilhas, contratos e demais instrumentos, inclusive, mas não se limitando, a contratos oriundos de processos licitatórios com administradoras de benefícios. Outorgam, ainda, poderes para receber intimações, impugnar editais, interpor recursos, apresentar pedidos de esclarecimentos, renunciar a prazos recursais, bem como praticar todos os demais atos necessários à representação das **OUTORGANTES** em todas as fases dos processos licitatórios e/ou de contratação direta cujo objeto seja, exclusivamente, a contratação e/ou prestação de: (a) serviços de assistência médica e/ou odontológica; (b) atividades de atendimento hospitalar; (c) atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para urgências e emergências; (d) atividade médica ambulatorial; (e) laboratórios clínicos; (f) serviços de tomografia; (g) serviços de ressonância magnética; e (h) serviços de diagnóstico por imagem e de diagnóstico por registros gráficos ou por métodos ópticos. Fica expressamente autorizado aos **OUTORGADOS** substabelecerem os poderes ora conferidos exclusivamente para atos relacionados à representação em certames licitatórios, credenciamentos e apresentação de documentos, pedidos de esclarecimentos, impugnações, propostas, lances, negociações, registro de recursos ou intenção de recorrer e defesa prévia, sendo vedado aos substabelecidos firmar contratos, distratos ou termos aditivos. A representação das **OUTORGANTES** deverá ser exercida, obrigatoriamente, por um dos **OUTORGADOS** listados no **GRUPO 1** em conjunto com um dos **OUTORGADOS** listados no **GRUPO 2**, sob pena de invalidade. A presente procuração terá vigência no período de 02 de fevereiro de 2026 a 15 de fevereiro de 2027, e revoga expressamente, a partir do início de sua vigência, a procuração anteriormente outorgada sob o nº de controle **PRC-2024-HAP-00094**.

São Paulo/SP 05 de fevereiro de 2026.

Desafirmado by

Jorge Fontoura Pinheiro Koren de Lima

Assinado por: JORGE FONTOURA PINHEIRO KOREN DE LIMA (AUTENTICADO)
CPF: 000000000-00
Assinatura de: JORGE FONTOURA PINHEIRO KOREN DE LIMA
CPF: 000000000-00

Jorge Fontoura Pinheiro Koren de Lima
Representante das Outorgantes

Desafirmado by

Luccas Augusto Nogueira Adib Antônio

Assinado por: LUCAS AUGUSTO NOGUEIRA ADIB ANTONIO (AUTENTICADO)
CPF: 000000000-00
Assinatura de: LUCAS AUGUSTO NOGUEIRA ADIB ANTONIO
CPF: 000000000-00

Luccas Augusto Nogueira Adib Antônio
Representante das Outorgantes

Desafirmado by

Igor Macêdo Facó

Assinado por: IGOR MACÊDO FACÓ (AUTENTICADO)
CPF: 000000000-00
Assinatura de: IGOR MACÊDO FACÓ
CPF: 000000000-00

Igor Macêdo Facó
Representante das Outorgante

Desafirmado by

Candido Pinheiro Koren de Lima

Assinado por: CANDIDO PINHEIRO KOREN DE LIMA (AUTENTICADO)
CPF: 000000000-00
Assinatura de: CANDIDO PINHEIRO KOREN DE LIMA
CPF: 000000000-00

Candido Pinheiro Koren de Lima
Anuente - Presidente do Conselho de
Administração da Controladora

Pregão Eletrônico:	☒ 4-26
Leilão:	☐
Concorrência:	☐
Convite:	☐
Fis:	222
Juntado por:	



RE: [ESCLARECIMENTOS] PREGÃO ELETRÔNICO 04-2026 - SENAR/SP. PLANO ODONTOLÓGICO

De Licitação <licitacao@faespsenar.com.br>

Data Seg, 2026-03-09 09:10

Para Heloisa Angela Ribeiro Silva <heloisa.ribeiro@hapvida.com.br>

Cc Licitação <licitacao@hapvida.com.br>

Prezada Sra. Heloisa Ribeiro,

Bom dia!

Informamos que o pedido de esclarecimento encaminhado por essa empresa foi devidamente recebido e registrado pela Comissão Permanente de Licitação do SENAR-SP.

Esclarecemos que a referida solicitação foi protocolada no dia 06/03 (sexta-feira), às 17h32, portanto, fora do horário regular de expediente desta Entidade. Dessa forma, seu recebimento administrativo foi formalizado na presente data, às 09h00, primeiro horário útil subsequente.

Comunicamos, ainda, que o material foi encaminhado à área técnica competente para análise, encontrando-se em fase de apreciação.

Tão logo concluída a análise, os devidos esclarecimentos serão formalmente disponibilizados.

Att,

CPL

De: Heloisa Angela Ribeiro Silva <heloisa.ribeiro@hapvida.com.br>

Enviado: sexta-feira, 6 de março de 2026 17:31

Para: Licitação <licitacao@faespsenar.com.br>

Cc: Licitação <licitacao@hapvida.com.br>

Assunto: [ESCLARECIMENTOS] PREGÃO ELETRÔNICO 04-2026 - SENAR/SP. PLANO ODONTOLÓGICO

AO

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – SENAR-SP

Ref.: Questionamentos ao Edital Pregão Eletrônico nº 04-2026.

Prezados,

A **Hapvida Assistência Médica S.A.** com o intuito de participar do presente certame, apresentar uma proposta justa e cumprir as exigências contidas no presente edital pede esclarecimentos das questões relacionadas em anexo.

Peço confirmar o recebimento.

Fico à disposição.

Pregão Eletrônico:	☒ 4-26
Leilão:	☐
Concorrência:	☐
Convite:	☐
Fis:	223
Contado por:	

RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026

O Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-SP é entidade de direito privado, sem fins lucrativos, integrante do Sistema “S”, possuindo autonomia administrativa e normativa para disciplinar seus procedimentos de contratação.

Nos termos das Decisões nº 907/1997 e nº 461/1998 do Tribunal de Contas da União e do entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 789.874/DF, os Serviços Sociais Autônomos não se submetem à Lei Geral de Licitações aplicável à Administração Pública, devendo observar regulamentos próprios, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa.

Nesse contexto, o SENAR-SP adota o Regulamento de Licitações e Contratos – RLC, aprovado pela Resolução nº 30/2024/CD, que disciplina seus procedimentos licitatórios e contratuais.

O Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2026 foi elaborado em estrita observância ao referido Regulamento, às normas setoriais aplicáveis e aos princípios que regem as contratações, assegurando ampla competitividade, tratamento isonômico entre os licitantes e seleção da proposta mais vantajosa.

Dessa forma, os questionamentos apresentados foram analisados pela área técnica competente e pela Comissão Permanente de Licitação, sendo prestados os esclarecimentos a seguir, os quais possuem caráter meramente explicativo e não implicam modificação das disposições editalícias nem alteração das condições do certame.

ESCLARECIMENTOS

1. O objeto da contratação deverá observar integralmente as especificações constantes no Edital e no Termo de Referência, não sendo admitidas interpretações ampliativas ou restritivas diversas daquelas expressamente previstas nos instrumentos convocatórios.
2. As condições assistenciais, prazos de carência e coberturas deverão atender às normas regulatórias aplicáveis ao setor e às disposições previstas no Termo de Referência.
3. A prestação dos serviços deverá assegurar cobertura adequada nos termos definidos no Termo de Referência, observadas as normas regulatórias pertinentes.
4. A rede de atendimento deverá atender às condições de cobertura e abrangência estabelecidas no Edital e seus anexos, garantindo a adequada execução contratual.
5. As hipóteses de reembolso observarão estritamente o disposto no Termo de Referência e na regulamentação específica aplicável, não sendo admitidas limitações diversas daquelas previstas nos instrumentos convocatórios.
6. Os critérios de reembolso deverão observar as condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta contratada e nas normas regulatórias aplicáveis.
7. O início da prestação dos serviços observará rigorosamente o prazo de implantação previsto no Termo de Referência (Anexo I do Edital), especialmente no item 9 e subitem 9.2, que estabelece o período de até 30 (trinta) dias para a devida implantação, contado nos termos contratuais, não sendo admitida interpretação diversa daquelas expressamente previstas nos instrumentos convocatórios.

Pregão Eletrônico:	☒ 4-26
Leilão:	☐
Concorrência:	☐
Convito:	☐
Fis:	224
Rua Barão de Itapetininga, 224	
Centro - 01042-907 - São Paulo/SP	
(11) 3121-3333 (11) 3258-7233	
Juntado por:	

8. O período de adesão inicial observará os procedimentos operacionais previstos no Termo de Referência e aqueles definidos pela Administração no momento da implantação contratual.
9. A forma de disponibilização de carteiras e manuais deverá garantir pleno acesso às informações pelos beneficiários, em conformidade com o Termo de Referência.
10. Os procedimentos de movimentação cadastral deverão observar as rotinas operacionais da futura contratada, desde que compatíveis com as necessidades administrativas do SENAR-SP e com as disposições contratuais.
11. Os fluxos operacionais de movimentação cadastral serão definidos na fase de implantação contratual, observadas as disposições do Termo de Referência e a viabilidade administrativa.
12. A definição de categorias de beneficiários e respectivos enquadramentos observará estritamente o disposto no Termo de Referência.
13. Informações relativas a contratos vigentes que não interfiram na formulação das propostas não constituem requisito obrigatório para participação no certame.
14. Os valores praticados em contratações anteriores não vinculam a presente licitação, que será regida exclusivamente pelas condições estabelecidas no Edital e pela proposta vencedora.
15. Informações de natureza gerencial, estatística ou operacional interna não constituem requisito obrigatório para formulação das propostas, não impactando a competitividade do certame.
16. As condições de planos anteriormente contratados não interferem nas especificações técnicas do objeto licitado, que observará exclusivamente o disposto no Edital e seus anexos.
17. A composição do público beneficiário observará as estimativas e parâmetros constantes no Termo de Referência.
18. O objeto da presente licitação refere-se exclusivamente à prestação de serviços de assistência odontológica, conforme definido no Edital e no Termo de Referência, não contemplando coberturas ou procedimentos de natureza médico-hospitalar.

Por fim, esclarecemos que as respostas ora apresentadas não alteram as condições estabelecidas no Edital, permanecendo inalteradas as datas, prazos e critérios definidos para o certame.

Permanecemos à disposição para demais esclarecimentos.

Comissão Permanente de Licitação

Pregão Eletrônico:	☒ 4-26
Leilão:	☐
Concorrência:	☐
Envio:	☐
Assinatura:	225
Intado por:	[Assinatura]

2

RE: [ESCLARECIMENTOS] PREGÃO ELETRÔNICO 04-2026 - SENAR/SP. PLANO ODONTOLÓGICO

De Licitação <licitacao@faespsenar.com.br>

Data Seg, 2026-03-09 16:39

Para Heloisa Angela Ribeiro Silva <heloisa.ribeiro@hapvida.com.br>

 1 anexo (170 KB)

Resposta Hapvida .pdf;

Prezados,

Em atenção ao pedido de esclarecimentos referente ao Pregão Eletrônico nº 04/2026, encaminhamos, em anexo, as respostas aos questionamentos apresentados, após análise da área técnica competente.

Esclarecemos que as informações prestadas possuem caráter explicativo e não alteram as disposições do Edital, permanecendo inalteradas as condições do certame.

Att,

CPL

De: Heloisa Angela Ribeiro Silva <heloisa.ribeiro@hapvida.com.br>

Enviado: segunda-feira, 9 de março de 2026 14:46

Para: Licitação <licitacao@faespsenar.com.br>

Assunto: RE: [ESCLARECIMENTOS] PREGÃO ELETRÔNICO 04-2026 - SENAR/SP. PLANO ODONTOLÓGICO



Heloisa Angela Ribeiro Silva reacted to your message:

From: Licitação <licitacao@faespsenar.com.br>

Sent: Monday, March 9, 2026 12:10:27 PM

To: Heloisa Angela Ribeiro Silva <heloisa.ribeiro@hapvida.com.br>

Cc: Licitação <licitacao@hapvida.com.br>

Subject: RE: [ESCLARECIMENTOS] PREGÃO ELETRÔNICO 04-2026 - SENAR/SP. PLANO ODONTOLÓGICO

ATENÇÃO: Esta mensagem de e-mail foi originada de fora do ambiente da empresa. Não clique em links ou abra anexos, a menos que tenha certeza da origem e os esteja esperando do remetente.

Prezada Sra. Heloisa Ribeiro,

Bom dia!

Informamos que o pedido de esclarecimento encaminhado por essa empresa foi devidamente recebido e registrado pela Comissão Permanente de Licitação do SENAR-SP.

Esclarecemos que a referida solicitação foi protocolada no dia 06/03 (sexta-feira), às 17h32, portanto, fora

Pregão Eletrônico: ☒ 4-26	
Leilão:	☐
Concorrência:	☐
Convite:	☐
Fis:	226
Juntado por:	

SENAR-SP | Pregão Eletrônico 04/2026 | ESCLARECIMENTO

De Rafael Fonseca <rafael.fonseca@odontogroup.com.br>

Data Seg, 2026-03-09 17:18

Para Licitação <licitacao@faespsenar.com.br>

Cc Lusinete Bezerra <lusinete.bezerra@odontogroup.com.br>

1 anexo (270 KB)

Pedido de Esclarecimento SENAR_SP.pdf;

Boa tarde, Prezados (as)

A ODONTOGROUP SISTEMA DE SAÚDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à SAUS Quadra 4, Bloco A Salas 1101 a 1112, Ed. Victoria Office Tower - Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70.070-938, inscrita no CNPJ sob o nº 02.751.464/0001-65 e registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS sob o nº 38.985-4, na qualidade de Operadora de Plano Odontológico, com grande interesse de participação no referido processo, vem, apresentar os pedidos de ESCLARECIMENTO.

Em anexo, segue o PDF contendo os devidos esclarecimentos.

Pedimos, por gentileza, confirmar recebimento.

Atenciosamente,

Rafael Fonseca

Comercial

(61) 3038-1004

rafael.fonseca@odontogroup.com.br



odontogroup.com.br
@odontogroupbr

odontogroup.br
odontogroup

ANS - nº 42370-0
ANS - nº 38985-4

A Odontogroup valoriza a privacidade e proteção dos seus dados, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). O conteúdo deste e-mail, incluindo seus anexos, pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas e é destinado exclusivamente para quem foi endereçado.

Pregão Eletrônico:	☒ 9-26
Leilão:	☐
Concorrência:	☐
Convite:	☐
Fis:	227
Juntado por:	

Brasília-DF, 9 de março de 2026.

À/Ao Senhor (a) Pregoeiro(a) do

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – SENAR-SP

licitacao@faespsenar.com.br

Ref.: Pedido de Esclarecimento – Edital Pregão Eletrônico 04/2026

Prezados Senhores,

A ODONTOGROUP SISTEMA DE SAÚDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à SAUS Quadra 4, Bloco A Salas 1101 a 1112, Ed. Victoria Office Tower - Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70.070-938, inscrita no CNPJ sob o nº 02.751.464/0001-65 e registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS sob o nº 38.985-4, na qualidade de Operadora de Plano Odontológico, por seu representante legal abaixo assinado, vem, respeitosamente, solicitar os seguintes esclarecimentos:

1. Conforme item 2 do Termo de referência o Senar-SP possui contrato de plano odontológico vigente. Desta forma, favor informar o que segue:

- a) Qual a atual Operadora odontológica?
- b) Qual os nomes dos planos e valores respectivos?
- c) O contrato vigente possui as mesmas características do edital?
- d) Qual o último percentual de reajuste aplicado?
- e) Qual o início e fim da vigência do contrato atual, mês/ano?
- f) Qual o último valor de fatura paga?
- g) Qual o índice de sinistralidade do contrato atual, nos últimos 12 meses?

2. Considerando que atualmente as operadoras disponibilizam o referido guia odontológico e a carteira de identificação através de aplicativo móvel, que também é utilizado pela rede credenciada, o que traz os seguintes benefícios:

- Evita o extravio do cartão e o risco de utilização indevida por outrem;
- Mitiga a necessidade de ser solicitado novo cartão, evitando mais custo;
- Reduz o custo da operação;
- Impede que o beneficiário não seja atendido por não portar o referido cartão;
- Quando do cancelamento do plano, não há a necessidade de devolver o cartão, pois é automaticamente cancelado no aplicativo;
- Coaduna com os princípios de responsabilidade sustentável da empresa.

Pregão Eletrônico:	☒ 4-26
Leilão:	☐
Concorrência:	☐
Convite:	☐
Fis:	228
Juntado por:	

Poderá a CONTRATADA, disponibilizar o Guia Odontológico e a Carteira de Identificação por meio de aplicativo móvel e site da operadora em substituição ao Guia Odontológico e ao cartão físico?

3. Haverá migração dos beneficiários inscritos na atual operadora para a nova operadora?

4. Qual será o tipo de modalidade de contratação, adesão ou compulsório?

5. Qual a estimativa para o início da prestação de serviços?

6. O cronograma de movimentação cadastral poderá ser o sugerido abaixo:

Movimentação (inclusão/exclusão/alteração)	Vigência do Plano	Envio dos relatórios de faturamento	Validação dos relatórios de faturamento	Pagamento da fatura
01 a 15 de cada mês	1º dia do mês subsequente	Dia 20 do mês de vigência	Dia 25 do mês de vigência	De acordo com edital.

7. Podemos entender que as movimentações cadastrais dos beneficiários (inclusão, alteração, exclusão) serão feitas por servidor indicado pelo órgão em sistema próprio da operadora, correto nosso entendimento?

8. Podemos entender que para assegurar o atendimento, em não havendo alguma especialidade em determinado município/localidade, a cobertura estará garantida considerando os municípios limítrofes, conforme a RN 566/22 c/c Resolução Normativa ANS nº 665/2026?

9. No item 10, alínea “h”, das obrigações das partes, consta a previsão de que poderão ser inseridas no contrato outras responsabilidades além daquelas definidas na minuta contratual disponibilizada em anexo ao edital. Tal exigência poderia resultar na inclusão de obrigações adicionais não previamente especificadas no edital ou na minuta contratual, o que pode gerar insegurança jurídica aos licitantes no momento da formulação de suas propostas. Dessa forma, solicitamos esclarecer se eventuais responsabilidades adicionais a serem incluídas no contrato estarão limitadas aquelas originalmente previstas no edital e em seus anexos, garantindo-se a observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da segurança jurídica. Está correto o nosso entendimento?

11. O item 3 define quais são os procedimentos odontológicos a serem prestados, indicando que a contratada deve fornecer: Aparelho ortodôntico/ortopédico e Tratamento para lesões decorrentes de acidentes de trabalho;

a) Deste modo, podemos entender que os aparelhos ortodôntico/ortopédico devem ser metálicos, sendo vedada a disponibilização de aparelhos estéticos?

b) Para melhor entendimento dos procedimentos, é possível fornecer a lista com os nomes dos aparelhos ortodôntico/ortopédico e os respectivos códigos TUSS?

c) Para melhor entendimento dos procedimentos, é possível fornecer a lista com os nomes dos tratamentos para lesões decorrentes de acidentes de trabalho e os respectivos códigos TUSS?

11. Com base no item 8 do Termo de referência, entendemos que o reembolso será com base na tabela da operadora, utilizando de parâmetros para adequação de seus valores tabelas de referência informadas no item 8.4, correto o entendimento?

LUSINETE DE OLIVEIRA
BEZERRA:39272419115

Assinado de forma digital por
LUSINETE DE OLIVEIRA
BEZERRA:39272419115
Dados: 2026.03.09 17:08:48 -03'00'

ODONTOGROUP SISTEMA DE SAÚDE LTDA
Lusinete de Oliveira Bezerra
(61) 3038-4385
licitacoes@odontogroup.com.br

Pregão Eletrônico:	☒ 9-26
Leilão:	☐
Concorrência:	☐
Convite:	☐
Fis:	229
Juntado por:	

RE: SENAR-SP | Pregão Eletrônico 04/2026 | ESCLARECIMENTO

De Licitação <licitacao@faespsenar.com.br>
Data Ter, 2026-03-10 09:26
Para Rafael Fonseca <rafael.fonseca@odontogroup.com.br>
Cc Lusinete Bezerra <lusinete.bezerra@odontogroup.com.br>

Prezado (a), bom dia!

Informamos o recebimento do pedido de esclarecimento apresentado por essa empresa, referente ao Pregão Eletrônico nº 04/2026.

Comunicamos que o referido documento foi encaminhado à área técnica competente e à Comissão Permanente de Licitação para análise, encontrando-se em fase de apreciação.

Tão logo concluída a análise, será formalizada a resposta correspondente.

Atenciosamente,
CPL

De: Rafael Fonseca <rafael.fonseca@odontogroup.com.br>
Enviado: segunda-feira, 9 de março de 2026 17:17
Para: Licitação <licitacao@faespsenar.com.br>
Cc: Lusinete Bezerra <lusinete.bezerra@odontogroup.com.br>
Assunto: SENAR-SP | Pregão Eletrônico 04/2026 | ESCLARECIMENTO

Pregão Eletrônico:	X4-26
Leilão:	☐
Concorrência:	☐
Convito:	☐
Fis:	230
Juntado por:	P

Boa tarde, Prezados (as)

A ODONTOGROUP SISTEMA DE SAÚDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à SAUS Quadra 4, Bloco A Salas 1101 a 1112, Ed. Victoria Office Tower - Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70.070-938, inscrita no CNPJ sob o nº 02.751.464/0001-65 e registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS sob o nº 38.985-4, na qualidade de Operadora de Plano Odontológico, com grande interesse de participação no referido processo, vem, apresentar os pedidos de ESCLARECIMENTO.

Em anexo, segue o PDF contendo os devidos esclarecimentos.
Pedimos, por gentileza, confirmar recebimento.

Atenciosamente,

Rafael Fonseca

Comercial

(61) 3038-1004

rafael.fonseca@odontogroup.com.br



odontogroup.com.br
revolucaoemsaude

@odontogroupoficial
saude.saude

ANS - nº 42370-0

ANS - nº 38985-4

..

..

..

..

RE: SENAR-SP | Pregão Eletrônico 04/2026 | ESCLARECIMENTO

De Licitação <licitacao@faespsear.com.br>
Data Ter, 2026-03-10 16:07
Para Rafael Fonseca <rafael.fonseca@odontogroup.com.br>
Cc Lusinete Bezerra <lusinete.bezerra@odontogroup.com.br>

Prezado Sr. Rafael Fonseca,

Boa tarde!

O Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-SP é entidade de direito privado, sem fins lucrativos, integrante do Sistema “S”, possuindo autonomia administrativa e normativa para disciplinar seus procedimentos de contratação.

Nesse contexto, o SENAR-SP adota o Regulamento de Licitações e Contratos – RLC, aprovado pela Resolução nº 30/2024/CD, que disciplina seus procedimentos licitatórios e contratuais.

Em atenção ao pedido de esclarecimentos apresentado pela empresa ODONTOGROUP SISTEMA DE SAÚDE LTDA., datado de 09/03/2026, referente ao Pregão Eletrônico nº 04/2026, informamos que a manifestação foi recebida e analisada por esta Comissão, nos termos do item 21.1 do Edital, que admite pedidos de esclarecimentos com antecedência de até 3 (três) dias úteis anteriores à sessão pública. Registra-se, ainda, que a sessão de disputa está designada para o dia 12/03/2026, às 14h00, observado o horário de Brasília/DF.

Feitas essas considerações, seguem os esclarecimentos:

1. Quanto às informações sobre o contrato atualmente vigente

As informações relacionadas ao contrato atualmente em execução possuem natureza administrativa e gerencial. Sem prejuízo disso, esclarecemos que a formulação da proposta deverá observar, de forma objetiva e prioritária, as condições previstas no Edital e em seus anexos, que são os instrumentos que regem o presente certame.

2. Quanto à disponibilização de guia odontológico e carteira de identificação por meio digital

O Termo de Referência prevê, expressamente, que a contratada deverá disponibilizar aplicativo por meio do qual o segurado possa visualizar a rede de atendimento e o manual de utilização. Também há previsão de fornecimento de kits do segurado, contemplando livros, carteirinhas e manuais. Assim, admite-se a disponibilização por meio digital como ferramenta operacional complementar, desde que sejam integralmente atendidas as exigências do Edital e do Termo de Referência, sem prejuízo das obrigações expressamente previstas.

3. Quanto à migração dos beneficiários da operadora atual para a futura contratada

Havendo contratação, a implantação e eventual migração cadastral observarão as condições previstas no Termo de Referência, bem como os procedimentos administrativos definidos pelo SENAR-SP na fase de

Pregão Eletrônico:	☒	7-26
Lêilão:	☐	
Concorrência:	☐	
Convite:	☐	
Fis:	231	
Juntado por:		

execução contratual.

4. Quanto à modalidade da contratação (“adesão” ou “compulsório”)

A proposta deverá observar estritamente o objeto e as condições definidas no Edital e no Termo de Referência, especialmente quanto ao atendimento dos empregados e dependentes, diretos e/ou legais do SENAR-SP, conforme ali descrito.

5. Quanto à estimativa para início da prestação dos serviços

O início da execução contratual ocorrerá após a conclusão regular do procedimento licitatório, homologação, adjudicação e assinatura do instrumento contratual, observados os prazos e condições do Edital.

6. Quanto ao cronograma sugerido de movimentação cadastral, faturamento e pagamento

O cronograma operacional da futura contratação será definido pelo SENAR-SP na fase de implantação e execução, observado o regramento do Edital, do Termo de Referência e do instrumento contratual. Portanto, não procede o entendimento de vinculação automática ao cronograma sugerido no pedido de esclarecimentos.

7. Quanto à realização das movimentações cadastrais em sistema próprio da operadora

A forma de operacionalização cadastral será definida entre as partes na execução contratual, desde que respeitadas as obrigações, fluxos e condições estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

8. Quanto à cobertura em municípios limítrofes

A contratada deverá assegurar a adequada cobertura assistencial nos termos previstos no Edital, no Termo de Referência e na regulamentação aplicável ao objeto contratado, responsabilizando-se pelo atendimento conforme exigido no certame.

9. Quanto ao item 10, alínea “h”, das obrigações das partes

O questionamento é pertinente quanto à necessidade de segurança jurídica e vinculação ao instrumento convocatório. O Termo de Referência realmente contém previsão de “outras responsabilidades a serem inseridas no contrato após análise do setor Jurídico, se assim o julgar necessário”, no tópico das obrigações do SENAR-SP. Contudo, esclarece-se que tal previsão não autoriza a inclusão de obrigações estranhas ao objeto licitado, tampouco a criação de encargos materiais novos que possam impactar a formulação da proposta ou alterar as condições originalmente divulgadas no Edital e em seus anexos. Eventuais ajustes terão natureza estritamente formal, redacional ou de adequação jurídica, sempre vinculados ao objeto já licitado e às condições previamente estabelecidas. Ademais, o RLC do SENAR dispõe que alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, deverão constar de termo aditivo.

10. Quanto aos aparelhos ortodônticos/ortopédicos, tratamentos para lesões decorrentes de acidentes de trabalho e códigos TUSS

O Termo de Referência estabelece os procedimentos odontológicos exigidos, inclusive contemplando "tratamento para lesões decorrentes de acidentes de trabalho". Entretanto, no instrumento convocatório não foi localizada especificação adicional restringindo, por exemplo, o tipo de aparelho ortodôntico/ortopédico a modelo metálico, nem rol complementar com indicação individualizada de códigos TUSS no trecho correspondente. Assim, a cobertura a ser considerada pelas licitantes é aquela expressamente prevista no Edital, no Termo de Referência e na regulamentação aplicável ao objeto. Não se presume restrição técnica adicional não prevista no instrumento convocatório.

11. Quanto ao item 8 do Termo de Referência e ao reembolso

Os critérios de reembolso deverão observar estritamente os parâmetros previstos no Termo de Referência e demais anexos do Edital, não sendo cabível interpretação ampliativa ou restritiva além do que estiver expressamente estabelecido no instrumento convocatório.

Por fim, esclarecemos que a presente manifestação possui caráter meramente elucidativo, não importando em alteração do objeto, das condições de participação, dos critérios de julgamento ou da formulação da proposta, devendo todas as licitantes observar integralmente as disposições do Edital e de seus anexos.

Att,

Comissão Permanente de Licitação
SENAR-SP

De: Rafael Fonseca <rafael.fonseca@odontogroup.com.br>
Enviado: segunda-feira, 9 de março de 2026 17:17
Para: Licitação <licitacao@faespsenar.com.br>
Cc: Lusinete Bezerra <lusinete.bezerra@odontogroup.com.br>
Assunto: SENAR-SP | Pregão Eletrônico 04/2026 | ESCLARECIMENTO

Boa tarde, Prezados (as)

A ODONTOGROUP SISTEMA DE SAÚDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à SAUS Quadra 4, Bloco A Salas 1101 a 1112, Ed. Victoria Office Tower - Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70.070-938, inscrita no CNPJ sob o nº 02.751.464/0001-65 e registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS sob o nº 38.985-4, na qualidade de Operadora de Plano Odontológico, com grande interesse de participação no referido processo, vem, apresentar os pedidos de ESCLARECIMENTO.

Em anexo, segue o PDF contendo os devidos esclarecimentos.
Pedimos, por gentileza, confirmar recebimento.

Atenciosamente,

Pregão Eletrônico:	☒ 4-26
Leilão:	☐
Concorrência:	☐
Convito:	☐
Fis:	132
Juntado por:	

RES: SENAR| Solicitação de Esclarecimentos complementar – Pregão Eletrônico nº 04/2026 – Serviços Odontológicos

De Lislie Pipino Rodrigues <lrodrigues@inpao.com.br>

Data Seg, 2026-03-09 20:26

Para Licitação <licitacao@faespsenar.com.br>

Cc gestores <gestores@inpao.com.br>; Glaucy Cardoso Siqueira <gsiqueira@careplus.com.br>; Juliana Fachini Campacci <jcampacci@inpao.com.br>; Bruna Santoro de Bruyn <bbruyn@careplus.com.br>; admlicita <admlicita@inpao.com.br>; Luciana Cristina Da Silva <lusilva3@careplus.com.br>

@licitacao@faespsenar.com.br

Equipe de Licitações – SENAR/SP

Prezados(as),

Após análise do **Pregão Eletrônico nº 04/2026**, referente à contratação de serviços de assistência odontológica para colaboradores, dependentes e agregados do SENAR-SP, encaminhamos abaixo os **esclarecimentos necessários** para adequada composição técnico-comercial da proposta, considerando os requisitos do edital e a necessidade de preservação do equilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato.

CARÊNCIA PARA INSCRIÇÕES FORA DO PRAZO:

No item **7.1 do Termo de Referência** (ANEXO I), o edital estabelece **isenção total de carência apenas para o grupo inicial e para novos empregados admitidos**, desde que inscritos **dentro do prazo de 30 dias** da posse ou do evento gerador da dependência.

Pergunta:

Considerando que o edital não menciona carência para beneficiários inscritos **após o prazo de 30 dias**, solicitamos confirmar:

1. **Qual(is) período(s) de carência** aplicáveis aos beneficiários inscritos **fora do prazo** previsto no item 7.1?
2. Podemos compreender que, para tais beneficiários, **as carências obedecerão integralmente às regras da ANS**, nos termos da Lei nº 9.656/98 e das RNs nº 465/2021 e nº 555/2022?
3. Há previsão de alguma política diferenciada de carência além das normas da ANS?

Base no edital (carência):

Item 7.1 – Não haverá carência apenas para o grupo inicial e novos empregados inscritos até 30 dias.

Pregão Eletrônico:	☒ 4-26
Leilão:	☐
Concorrência:	☐
Convite:	☐
Fis:	233
Juntado por:	

REGRAS DE MUDANÇA ENTRE PLANOS (PLANO 1 ↔ PLANO 2)

O edital define dois planos distintos (item 5.2 do Termo de Referência), porém **não apresenta regras para migração** entre:

- Plano 1 → Plano 2
- Plano 2 → Plano 1

Tampouco menciona:

- período mínimo de permanência em cada plano;
- regras para mudança;
- condições de elegibilidade;
- prazos;
- cobrança proporcional;
- exigência de carência após migração.

Pergunta:

Solicitamos confirmar:

1. O SENAR-SP adotará **regras específicas de migração** entre os planos (Plano 1 para Plano 2 e vice-versa)?
2. Qual será a **permanência mínima obrigatória** em cada plano, se houver?
3. A mudança de plano será permitida apenas:
 - na **data de aniversário do contrato**?
 - ou poderá ocorrer **a qualquer tempo**, mediante solicitação do estipulante?
4. A migração entre planos será acompanhada de **carência, agravo, ou regras adicionais**?
5. Caso não haja previsão no edital, o SENAR-SP confirma que este ponto deverá ser **regulado contratualmente**, ou será emitida **retificação** para esclarecimento?

Base no edital (planos):

Itens 5.2.1 e 5.2.2 – definição dos Planos 1 e 2, porém sem regras de migração.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

GENTILEZA CONFIRMAR RECEBIMENTO

Atenciosamente,

Lislie Rodrigues, Gerente de Licitações

Inpao Dental part of Care Plus, Av. Vereador José Diniz, 3300, 18º andar - Campo Belo, São Paulo - SP, 04604-006

T 55 11 5094-4040 **R** 4051 **C** 97448- 8847 **E** lrodrigues@inpao.com.br **W** www.inpao.com.br

Legal Notice: Esta mensagem pode conter informações confidenciais, privilegiadas e legalmente protegidas. Caso recebida por engano e se você não é o destinatário deste e-mail, não está autorizado a usar ou divulgar a totalidade ou parte das informações contidas nesta comunicação ou dos documentos a ela anexados. Por isso, se você recebeu esta comunicação por engano, solicitamos que você nos notifique por e-mail ou telefone e exclua imediatamente a mensagem original do seu sistema de correio.

Classificação da Informação: Interno

De: Lislie Pipino Rodrigues <lrodrigues@inpao.com.br>

Enviada em: segunda-feira, 9 de março de 2026 18:59

Para: licitacao@faesp-senar.com.br

Cc: gestores <gestores@inpao.com.br>; Glaucy Cardoso Siqueira <gsiqueira@careplus.com.br>; Juliana Fachini Campacci <jcampacci@inpao.com.br>; Bruna Santoro de Bruyn <bbruyn@careplus.com.br>; admlicita <admlicita@inpao.com.br>; Luciana Cristina Da Silva <lusilva3@careplus.com.br>

Assunto: SENAR | Solicitação de Esclarecimentos – Pregão Eletrônico nº 04/2026 – Serviços Odontológicos

À

Equipe de Licitações – SENAR/SP

Prezados(as),

Após análise do **Pregão Eletrônico nº 04/2026**, referente à contratação de serviços de assistência odontológica para colaboradores, dependentes e agregados do SENAR-SP, encaminhamos abaixo os **esclarecimentos necessários** para adequada composição técnico-comercial da proposta, considerando os requisitos do edital e a necessidade de preservação do equilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato.

1. Operadora Atual

Poderiam informar qual é a atual Operadora responsável pela assistência odontológica?

2. Valor Per Capita Vigente

Qual é o valor per capita atualmente praticado pela Operadora em vigor?

3. Cobertura da Operadora Atual

O plano, a cobertura assistencial e os procedimentos ofertados pela atual Operadora são idênticos aos estabelecidos no Edital nº 04/2026?

Caso haja diferenças, favor especificar.

4. Sinistralidade – 12 Últimos Meses

Para fins de dimensionamento de risco atuarial e garantia do equilíbrio econômico-financeiro:

- Qual foi o último índice de sinistralidade registrado nos últimos 12 meses do contrato vigente?
- Poderiam informar o percentual de utilização da carteira no mesmo período?

4.1 Quantitativos de Implantes

Considerando que o edital prevê cobertura de implantes, solicitamos:

1. **Qual foi a quantidade total de implantes realizados** durante todo o período contratual vigente?
2. **Quantos implantes foram realizados especificamente nos últimos 12 meses?**
3. **Quantos beneficiários distintos utilizaram procedimentos de implantes** no período contratual e, separadamente, no último ano?
4. **Qual é o total de procedimentos de implantes atualmente em aberto** (solicitados, autorizados e/ou pendentes de conclusão) pela operadora vigente?

4.2 Sinistralidade Mensal e Anual

Para fins de modelagem atuarial e projeção de risco:

1. **Qual foi o percentual de sinistro mensal para o ano de 2025**, demonstrado mês a mês?
2. **Qual foi a sinistralidade anual consolidada de 2025?**
3. Caso disponível, solicitamos também o **histórico dos últimos 24 meses**, para análise de tendência.

4.3 Especialidades Mais Utilizadas

Pregão Eletrônico:	☒ 4-26
Concorrência:	☐
Convite:	☐
Fis:	234
Juntado por:	

Com o objetivo de compreender o perfil assistencial da carteira:

1. **Quais foram as 10 especialidades mais utilizadas nos últimos 6 meses?**

Para cada especialidade, solicitamos informar:

- quantidade de beneficiários que utilizaram;
- quantidade total de procedimentos realizados;
- **custo total** associado ao período.

4.4 Perfil de Utilização – Beneficiários

1. Entre os beneficiários ativos, quantos **não utilizaram** o plano nos últimos 12 meses?
2. Quantos utilizaram **apenas procedimentos preventivos**?
3. Quantos utilizaram **procedimentos de alta complexidade**, incluindo implantodontia, prótese e cirurgia?

4.5 Solicitação de Retificação – Cobertura de Implantes (Fase Protética Não Prevista)

Identificamos que o edital contempla, na cobertura de implantes, **apenas os procedimentos relativos à fase cirúrgica**, sem prever a **fase protética**, que é indispensável para a reabilitação bucal completa do beneficiário.

Reforçamos que a ausência da fase protética acarreta:

- **incompletude do tratamento**, gerando risco de interrupção terapêutica;
- **insegurança jurídica**, pois a fase cirúrgica por si só não atende ao propósito assistencial do procedimento implantodôntico;
- possível **exposição do SENAR-SP a questionamentos técnicos e administrativos**, por prever cobertura parcial de um tratamento que, por natureza, exige execução em duas fases integradas (cirúrgica + protética).

Diante disso, solicitamos esclarecimento:

*Considerando que a reabilitação de implantodontia é composta por **fase cirúrgica e fase protética**, e que a fase protética é indispensável para conclusão do tratamento, o SENAR-SP confirma que a intenção do edital é **cobrir integralmente o tratamento de implantodontia**?*

*Caso negativo, solicitamos **retificação do edital**, incluindo a fase protética, a fim de evitar risco de subcobertura, garantir a integralidade assistencial e preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.*

5. Participação Financeira

O plano odontológico será custeado integralmente aos titulares e seus dependentes pelo SENAR-SP, correto? Em caso negativo, qual é o percentual de subsídio e qual percentual é arcado pelo beneficiário?

6. Potencial de Beneficiários

O edital menciona um potencial de **321 beneficiários**. Existe previsão de um público adicional elegível que possa aderir ao plano? Em caso afirmativo, qual é o potencial total estimado?

7. Migração de Carteira

Haverá migração automática dos beneficiários da atual Operadora para a nova contratada? Conforme o quadro a seguir:

Plano	Vidas estimadas	Valor médio unitário (R\$)	Valor médio mensal estimado (R\$)	Valor médio anual estimado (R\$)
Plano 1 – Assistência Odontológica	133	R\$ 111,75	R\$ 14.862,75	R\$ 178.353,00
Plano 2 – Assistência Odontológica com Implantes	188	R\$ 335,47	R\$ 63.068,36	R\$ 756.820,32

7.1 Em caso negativo, qual a forma que será feita a migração da população?

7.2 Composição do Valor Global (Dois Planos)

Com base nas informações do edital e na tabela apresentada (Plano 1 – Assistência Odontológica e Plano 2 – Assistência Odontológica com Implantes), **solicitamos ratificar se nosso entendimento está correto:**

Podemos compreender que a **disputa ocorrerá pelo valor global**, já englobando os dois planos (plano odontológico convencional e plano odontológico com implantes), cabendo à Operadora realizar a **adequação técnica e atuarial** da precificação final considerando conjuntamente:

- as vidas estimadas para cada plano;
- os valores médios unitários;
- as estimativas mensais e anuais; e
- o equilíbrio econômico-financeiro dos dois produtos dentro de um único preço global a ser ofertado?

Em outras palavras, confirmam que a **oferta deverá refletir o valor total consolidado dos dois planos**, não havendo disputa individualizada por plano?

8. Entrega da Rede Credenciada

Nosso entendimento é que a apresentação da rede credenciada ocorrerá 30 dias, após o **momento da assinatura do contrato**. Podemos considerar este entendimento correto?

9. Questionamentos Técnicos ao SENAR-SP

9.1. Envio da Base Cadastral – Formato e Canal

Conforme item 5.2 do Termo de Referência, solicitamos esclarecimento adicional: Qual será o formato (CSV, XLSX, XML), a frequência exata e o canal oficial (portal, SFTP, e-mail seguro ou outro) para envio e atualização mensal da base cadastral?

9.2. Devolução da Base ao Término do Contrato

Sobre o item 13.6 do TR, solicitamos:

Em qual formato e por qual meio o SENAR-SP deseja receber a devolução da base de beneficiários no encerramento do contrato?

Favor confirmar se será por canal seguro (SFTP), mídia criptografada ou outro meio.

9.3. Ajustes na Cláusula de Central 24h

O edital determina central 24h com poderes decisórios, incluindo autorizações para **internações e cirurgias**. Contudo, o plano odontológico **não contempla internações**. Solicitamos retificação ou adequação da redação, garantindo compatibilidade com o escopo odontológico.

9.4. Reembolso no Exterior

O edital prevê reembolso no exterior. Porém, o plano contratado **possui abrangência nacional**, conforme item "s".

Solicitamos confirmação de que:

- Não haverá cobertura internacional;

Preço Eletrônico:	<u>R\$ 4-26</u>
Concorrência:	☐
Convite:	☐
Fis:	<u>235</u>
Juntado por:	<u>[Assinatura]</u>

- O reembolso no exterior será retirado ou ajustado do edital.

9.5. Mudança de Plano e Carências

Podemos entender que alterações de plano somente ocorrerão na data de aniversário do contrato, respeitando integralmente:

- Regras de carência definidas pela ANS;
- Diretrizes da operadora contratada?

9.6. Numeração de Carteirinhas no Portal

Ao incluir novo beneficiário no Portal, o sistema disponibilizará a numeração da carteirinha para uso imediato, permitindo identificação via CPF até a emissão física?

9.7. Índice de Reajuste

Considerando tratar-se de contratação direcionada a Operadora Odontológica, o índice aplicável para reajuste anual será o **VCOL (Variação de Custos Odontológicos e Laboratoriais)**? Favor confirmar.

9.8. Sustentabilidade e Material Impresso

Tendo em vista nossa política de sustentabilidade e os serviços digitais já disponíveis (carteirinha virtual, rede credenciada em aplicativo e portal), solicitamos: Poderíamos substituir a impressão de materiais físicos ("kits do segurado", carteirinhas e manuais), conforme item b, por disponibilização digital dos mesmos, sem prejuízo ao atendimento e em benefício ambiental?

Solicitamos esclarecimentos quanto à aplicação da Tabela de Reembolso e do modelo de Livre Escolha, considerando os seguintes pontos do edital:

10. Aplicação da tabela de reembolso ao Plano 01 e ao Plano 02

Com base nos itens 8.4, 8.5 e 8.6, solicitamos confirmar o entendimento:

Pergunta:

Podemos compreender que a **tabela de reembolso (livre escolha) se aplica exclusivamente ao Plano 02 – Assistência Odontológica com Implantes**, uma vez que o Plano 01 não prevê cobertura implantodôntica?

Ou o SENAR-SP confirma que a tabela de reembolso será **exigida para ambos os planos**, mesmo que o Plano 01 não comporte cobertura de implantes?

Solicitamos a ratificação expressa desse entendimento para evitar interpretações divergentes na formulação da proposta.

10.1. Necessidade de demonstração da regra de cálculo dos reembolsos

O edital determina que a operadora apresente:

- (01) **Unidade de Coeficiente para Conversão (UCR)** expressa em reais;
- (02) **Tabela de múltiplos por plano e por categoria de procedimento;**
- (03) **Quantidade de unidades por procedimento.**

Pergunta:

O SENAR-SP poderia **exemplificar** a aplicação da UCR e do cálculo completo do reembolso, demonstrando claramente como espera que seja apresentada a metodologia e a estrutura dos coeficientes?

Tal esclarecimento é essencial para assegurar aderência ao modelo técnico solicitado no item 8.6.

10.2. Atualização dos tetos de reembolso – item 8.5

O texto menciona que a UCR poderá ser reajustada conforme a regra de reajuste financeiro, **podendo inclusive ser reajustada a zero, a critério do SENAR-SP.**

Pergunta:

Podemos compreender que:

- o reajuste da UCR é **facultativo**,
- e que o SENAR-SP poderá aplicar reajuste **inferior ao índice financeiro previsto no contrato**,
- podendo inclusive **não aplicar reajuste**?

Solicitamos confirmação, tendo em vista os impactos diretos no equilíbrio econômico-financeiro.

10.3. Tabelas setoriais – exigência de 90% de correspondência (item 8.4.4)

O edital exige que **90% dos procedimentos** da tabela de reembolso tenham **valores iguais ou superiores** às tabelas setoriais de referência.

Pergunta:

Para cumprimento desse requisito, o SENAR-SP confirma que:

- A operadora poderá apresentar **tabela própria**,
- desde que **equivalente** e compatível com valores de mercado,
- e que não há obrigatoriedade de adotar integralmente nenhuma tabela específica?

Solicitamos ratificar para garantir aderência à regra técnica sem direcionamento.

10.4. Reembolso para implantes – ausência de cobertura nas tabelas setoriais

As tabelas setoriais citadas no edital **não possuem itens referentes a implantes**. Assim:

Pergunta:

O SENAR-SP confirma que, para os procedimentos implantodontia, a operadora poderá apresentar **tabela própria**, baseada nos valores praticados pela rede credenciada e regras internas de cálculo?

Solicitamos confirmação, visto que não existe tabela setorial aplicável para comparação dos 90%.

Agradecemos antecipadamente pela atenção e colaboração, reiterando que tais informações são essenciais para elaboração de uma proposta tecnicamente aderente às necessidades do SENAR-SP.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

GENTILEZA CONFIRMAR RECEBIMENTO

Atenciosamente,

Lislie Rodrigues, Gerente de Licitações

Inpao Dental part of Care Plus, Av. Vereador José Diniz, 3300, 18º andar - Campo Belo, São Paulo - SP, 04604-006

T 55 11 5094-4040 **R** 4051 **C** 98651- 1129 **E** lrodrigues@inpao.com.br **W** www.inpao.com.br

Legal Notice: Esta mensagem pode conter informações confidenciais, privilegiadas e legalmente protegidas. Caso recebida por engano e se você não é o destinatário deste e-mail, não está autorizado a usar ou divulgar a totalidade ou parte das informações contidas nesta comunicação ou dos documentos a ela anexados. Por isso, se você recebeu esta comunicação por engano, solicitamos que você nos notifique por e-mail ou telefone e exclua imediatamente a mensagem original do seu sistema de correio.

Classificação da Informação: Interno

Proção Eletrônica:	☒ 9-26
Leilão:	☐
Concorrência:	☐
Convite:	☐
Fis:	236
Juntado por:	

RE: SENAR| Solicitação de Esclarecimentos complementar – Pregão Eletrônico nº 04/2026 – Serviços Odontológicos

De Licitação <licitacao@faespsenar.com.br>

Data Ter, 2026-03-10 09:32

Para Lislie Pipino Rodrigues <lrodrigues@inpao.com.br>

Cc gestores <gestores@inpao.com.br>; Glaucy Cardoso Siqueira <gsiqueira@careplus.com.br>; Juliana Fachini Campacci <jcampacci@inpao.com.br>; Bruna Santoro de Bruyn <bbruyn@careplus.com.br>; admlicita <admlicita@inpao.com.br>; Luciana Cristina Da Silva <lusilva3@careplus.com.br>

Prezada Sra. Lislie Pipino,

Bom dia!

Informamos que o pedido de esclarecimento encaminhado por essa empresa foi devidamente recebido e registrado pela Comissão Permanente de Licitação do SENAR-SP.

Esclarecemos que a referida solicitação foi protocolada no dia 09/03 (segunda-feira), às 20h26, portanto, fora do horário regular de expediente desta Entidade. Dessa forma, seu recebimento administrativo foi formalizado na presente data, às 09h00, primeiro horário útil subsequente.

Comunicamos, ainda, que o material foi encaminhado à área técnica competente para análise, encontrando-se em fase de apreciação.

Tão logo concluída a análise, os devidos esclarecimentos serão formalmente disponibilizados.

Att,

CPL

De: Lislie Pipino Rodrigues <lrodrigues@inpao.com.br>

Enviado: segunda-feira, 9 de março de 2026 20:25

Para: Licitação <licitacao@faespsenar.com.br>

Cc: gestores <gestores@inpao.com.br>; Glaucy Cardoso Siqueira <gsiqueira@careplus.com.br>; Juliana Fachini Campacci <jcampacci@inpao.com.br>; Bruna Santoro de Bruyn <bbruyn@careplus.com.br>; admlicita <admlicita@inpao.com.br>; Luciana Cristina Da Silva <lusilva3@careplus.com.br>

Assunto: RES: SENAR| Solicitação de Esclarecimentos complementar – Pregão Eletrônico nº 04/2026 – Serviços Odontológicos

@licitacao@faespsenar.com.br

Equipe de Licitações – SENAR/SP

Prezados(as),

Após análise do **Pregão Eletrônico nº 04/2026**, referente à contratação de serviços de assistência odontológica para colaboradores, dependentes e agregados do SENAR-SP, encaminhamos abaixo os **esclarecimentos necessários** para adequada composição técnico-comercial da proposta, considerando os requisitos do edital e a necessidade de

Pregão Eletrônico:	☒ 9-26
Leilão:	☐
Concorrência:	☐
Convite:	☐
Fis:	237
Juntado por:	

RE: SENAR| Solicitação de Esclarecimentos – Pregão Eletrônico nº 04/2026 – Serviços Odontológicos

De Licitação <licitacao@faespsear.com.br>

Data Ter, 2026-03-10 16:12

Para Lislie Pipino Rodrigues <lrodrigues@inpao.com.br>

Cc gestores <gestores@inpao.com.br>; Glaucy Cardoso Siqueira <gsiqueira@careplus.com.br>; Juliana Fachini Campacci <jcampacci@inpao.com.br>; Bruna Santoro de Bruyn <bbruyn@careplus.com.br>; admlicita <admlicita@inpao.com.br>; Luciana Cristina Da Silva <lusilva3@careplus.com.br>

Prezada Sra. Lislie Pipino,

Boa tarde!

O Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-SP é entidade de direito privado, sem fins lucrativos, integrante do Sistema “S”, possuindo autonomia administrativa e normativa para disciplinar seus procedimentos de contratação.

Nesse contexto, o SENAR-SP adota o Regulamento de Licitações e Contratos – RLC, aprovado pela Resolução nº 30/2024/CD, que disciplina seus procedimentos licitatórios e contratuais.

Inicialmente, cumpre registrar que o presente certame tem por objeto a contratação de plano de assistência odontológica, com cobertura em todo o território nacional, sob demanda, para atendimento dos empregados e dependentes diretos e/ou legais do SENAR-SP, adotando-se como critério de julgamento o menor preço global, em lote único, conforme expressamente definido no instrumento convocatório. O edital também estabelece que o valor global estimado da contratação corresponde à soma dos valores anuais estimados dos Planos 1 e 2, inexistindo, portanto, disputa individualizada por plano.

Registramos, ainda, que o procedimento licitatório do SENAR deve observar, dentre outras premissas, a transparência, a isonomia, a objetividade, a eficiência e a seleção da proposta mais vantajosa, razão pela qual os esclarecimentos prestados nesta oportunidade destinam-se apenas a explicitar o alcance das disposições já constantes do edital, sem importar criação de obrigações novas, alteração do objeto licitado ou modificação das condições de competitividade originalmente estabelecidas.

Feitas essas considerações, seguem os esclarecimentos:

1. Operadora atual / valor per capita vigente / condições atualmente praticadas

As informações referentes à operadora atualmente contratada, ao valor per capita vigente, ao histórico contratual pretérito, à sinistralidade, à frequência de utilização, ao histórico de implantes ou a outras condições negociais anteriores **não constituem elemento obrigatório do edital**, tampouco requisito de habilitação, julgamento ou execução expressamente previstos no

Pregão Eletrônico:	☒	4-26
Leilão:	☐	
Concorrência:	☐	
Convite:	☐	
Fis:	238	
Juntado por:		

instrumento convocatório.

A presente licitação foi estruturada com base no objeto definido pelo SENAR-SP, nos quantitativos estimados, nas coberturas exigidas, nos parâmetros técnicos constantes do Termo de Referência e no valor global estimado da contratação, cabendo às licitantes formular suas propostas a partir dessas premissas objetivas. O edital descreve o objeto, os quantitativos estimados e o valor global de referência, o que é suficiente para a elaboração da proposta comercial no modelo adotado.

2. Carência para inscrições fora do prazo previsto no item 7.1 do Termo de Referência

O Termo de Referência disciplinou expressamente as hipóteses de isenção de carência para o grupo inicial e para novos empregados/dependentes inscritos no prazo ali estabelecido, tendo o edital delimitado de forma objetiva o alcance dessa regra, conforme destacado pela própria licitante em seu pedido. Na ausência de previsão editalícia específica de regime diferenciado adicional, não se extrai do instrumento convocatório obrigação de concessão de tratamento excepcional diverso daquele já expressamente previsto.

Assim, a execução contratual deverá observar, em primeiro lugar, o edital, o Termo de Referência, a minuta contratual e, no que couber, a regulamentação aplicável ao setor, sem que isso implique complementação automática do edital por exigências não previstas no certame. Logo, não há, no presente momento, previsão de política diferenciada de carência além daquilo que já foi expressamente disciplinado no instrumento convocatório.

3. Regras de mudança entre planos (Plano 1 e Plano 2)

O Termo de Referência definiu de maneira clara os dois produtos a serem ofertados: Plano 1 – Assistência Odontológica e Plano 2 – Assistência Odontológica com Implantes, tendo estabelecido que a diferença essencial entre ambos reside na inclusão, no Plano 2, da cobertura para procedimentos de implante odontológico e no correspondente regramento de reembolso diferenciado. Não foram, contudo, previstas no edital regras específicas de migração, permanência mínima, marcos temporais obrigatórios, cobrança proporcional ou carências adicionais vinculadas à mudança entre planos.

Dessa forma, não cabe presumir exigências não previstas no instrumento convocatório, nem transformar pedido de esclarecimento em meio de introdução de disciplina nova no certame. Assim, permanecem válidas e suficientes as condições atualmente descritas no edital e no Termo de Referência, sem necessidade de retificação nesse ponto.

4. Cobertura de implantodontia e fase protética

O Termo de Referência estabelece que o plano ofertado deverá englobar as coberturas previstas na Lei nº 9.656/98 e nas Resoluções Normativas da ANS mencionadas no edital, além de procedimentos de prótese, ortodontia e padrão de reembolso, observadas as condições

expressamente fixadas no instrumento. Também dispõe que o Plano 2 corresponde ao Plano 1 acrescido da cobertura para procedimentos de implante odontológico, nos termos definidos no próprio Termo de Referência e na regulamentação aplicável.

Portanto, a cobertura exigida será exatamente aquela descrita no edital e em seus anexos, não havendo, nesta fase, ampliação automática do escopo por interpretação extensiva ou por solicitação superveniente da licitante. Eventual leitura diversa, que importe inclusão de cobertura não expressamente prevista no instrumento convocatório, configuraria alteração material do objeto, o que não se admite por meio de simples esclarecimento.

5. Participação financeira do beneficiário

A composição da contratação deverá seguir os parâmetros, quantitativos e estimativas constantes do edital e do Termo de Referência. Não havendo no instrumento convocatório previsão específica em sentido diverso, a proposta deverá ser apresentada nos exatos termos das condições editalícias, consideradas as estimativas de vidas e os preços de referência definidos para fins de julgamento.

6. Potencial de beneficiários

O edital e o Termo de Referência indicam, para fins de planejamento e formulação da proposta, a estimativa de 321 vidas, distribuídas entre os dois planos. Inexiste, no instrumento convocatório, indicação de quantitativo adicional diverso daquele expressamente informado para a composição do valor global estimado. Assim, para fins de elaboração da proposta, devem ser observados os quantitativos estimados constantes do edital.

7. Migração de carteira / transição de beneficiários

A contratação deverá observar o objeto e as condições fixadas no edital, no Termo de Referência e na minuta contratual. O instrumento convocatório não estabeleceu procedimento específico de "migração automática de carteira" nos moldes sugeridos no questionamento, razão pela qual não há como confirmar premissa não prevista expressamente no edital. A futura contratada deverá implementar o produto ofertado no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, com observância das obrigações operacionais pertinentes.

8. Composição do valor global (dois planos)

O entendimento da licitante, neste ponto, está correto. A disputa ocorre pelo valor global consolidado do lote único, abrangendo conjuntamente os Planos 1 e 2, observadas as estimativas de vidas e os parâmetros definidos no edital. O próprio instrumento convocatório dispõe que o valor global estimado da contratação corresponde à soma dos valores anuais estimados para

Preço Eletrônico:	☒ 4-26
Leilão:	☐
Concorrência:	☐
Convite:	☐
Fis:	239
Juntado por:	

ambos os planos.

9. Rede credenciada

O entendimento da licitante não está integralmente correto. Nos termos do item 9.2 do Termo de Referência, a implantação do produto ofertado deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do Contrato. Assim, o prazo previsto no edital não se refere apenas à apresentação da rede credenciada, mas à efetiva implantação do produto, com observância das condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.1.2 Base cadastral – formato, canal, frequência de envio e devolução ao término do contrato

Os questionamentos formulados sobre formato tecnológico específico de arquivos, canal oficial de transmissão, periodicidade operacional detalhada e forma de devolução da base cadastral ao término da contratação dizem respeito a aspectos operacionais acessórios que não foram objeto de padronização minudente no edital.

Nesse contexto, não cabe introduzir, nesta fase, requisito técnico novo ou condição operacional específica que possa alterar a isonomia entre os licitantes. Tais procedimentos deverão observar as obrigações contratuais aplicáveis, os fluxos administrativos do SENAR-SP e as rotinas operacionais compatíveis com a execução do objeto, sem modificação do conteúdo essencial do certame.

9.3. Ajustes na Cláusula de Central 24h

A previsão de central 24h deve ser interpretada em consonância com o objeto efetivamente licitado, qual seja, assistência odontológica. Assim, eventuais referências genéricas constantes do instrumento devem ser compreendidas como voltadas ao atendimento, triagem, suporte e deliberações compatíveis com a cobertura odontológica contratada, não se prestando a ampliar o escopo do objeto para hipóteses estranhas ao plano odontológico. O edital e o Termo de Referência são claros ao delimitar a contratação de assistência odontológica, motivo pelo qual não se identifica incompatibilidade apta a macular o certame.

9.4. Reembolso no Exterior

Não procede a interpretação de que a menção ao reembolso no exterior desnature o objeto da contratação ou implique cobertura assistencial internacional autônoma. O objeto licitado permanece sendo plano de assistência odontológica com cobertura em todo o território nacional, nos termos do edital e da minuta contratual. A previsão do item 8.7 do Termo de Referência refere-se à sistemática de livre escolha com reembolso de despesas odontológicas, não alterando a natureza do objeto nem convertendo a contratação em plano internacional. Trata-se, portanto, de previsão acessória de reembolso, a ser observada dentro dos limites contratuais e do escopo odontológico licitado.

9.5. Mudança de Plano e Carências

Não há no edital regra específica determinando que eventual mudança entre os planos somente possa ocorrer na data de aniversário contratual, tampouco previsão autorizando a adoção automática das regras internas da operadora como norma supletiva do certame.

Assim, não se acolhe a premissa proposta pela licitante. Permanecem válidas as condições expressamente previstas no edital e no Termo de Referência, sem criação superveniente de disciplina nova por meio de esclarecimento.

9.6. Numeração de Carteirinhas no Portal

O edital não estabelece obrigação específica quanto à disponibilização imediata da numeração da carteirinha por portal, nem quanto à identificação provisória via CPF, razão pela qual não cabe inserir requisito operacional não previsto no instrumento convocatório.

A futura contratada deverá assegurar a implantação do produto no prazo contratual e a adequada operacionalização do serviço, observadas as exigências do Termo de Referência.

9.7. Índice de Reajuste

O edital prevê expressamente reajuste financeiro anual pelo índice VCMH, ou por índice financeiro setorial equivalente adotado pela contratada, observadas as condições ali definidas. Logo, não há previsão de adoção obrigatória do VCOL, nem fundamento para substituir o índice expressamente eleito no instrumento convocatório.

9.8. Sustentabilidade e Material Impresso

Embora o RLC prestigie, sempre que possível, a inovação e a sustentabilidade, o edital deve ser observado tal como publicado. Assim, não é possível substituir unilateralmente, por mera liberalidade da licitante, obrigações materiais expressamente previstas no Termo de Referência por versão exclusivamente digital, sem prévia alteração formal do instrumento convocatório. A execução do objeto deverá observar rigorosamente as especificações editalícias.

10. Aplicação da tabela de reembolso ao Plano 01 e ao Plano 02

A tabela de referência de reembolso não se limita ao Plano 2. O item 8.6.1 do Termo de Referência determina expressamente a apresentação de uma estrutura de múltiplos para o Plano 1 e de outra estrutura específica e diferenciada para o Plano 2, com multiplicador superior para implantodontia no Plano 2. Portanto, o reembolso integra a modelagem dos dois planos, ~~respeitando~~ ⁴⁻²⁶ suas diferenças de cobertura.

10.1. Necessidade de demonstração da regra de cálculo dos reembolsos

O edital já disciplina, com suficiência, a forma de apresentação da metodologia de reembolso, ao exigir transparência na composição dos multiplicadores por plano e permitir a conferência do valor

Leilão:	☐
Concorrência:	☐
Convite:	☐
Fis:	240
Juntado por:	

final por procedimento. Assim, não cabe ao SENAR-SP, nesta fase, construir simulação casuística ou metodologia distinta daquelas já previstas no Termo de Referência. Compete à licitante apresentar sua tabela e sua regra de cálculo em estrita aderência ao modelo editalício.

10.2. Atualização dos tetos de reembolso – item 8.5

Conforme o Termo de Referência, a atualização da UCR está vinculada à regra contratual de reajuste, podendo o CONTRATANTE aplicá-la nos limites e condições previstos no instrumento. Não há, portanto, qualquer obscuridade apta a comprometer a formulação da proposta, devendo a licitante considerar o regime expressamente fixado no edital.

10.3. Tabelas setoriais – exigência de 90% de correspondência

O próprio Termo de Referência esclarece que as tabelas setoriais adotadas possuem caráter exclusivamente referencial e que sua utilização não implica obrigatoriedade de adoção integral de sua estrutura ou codificação, servindo apenas como piso técnico de mercado. Assim, é admissível a apresentação de tabela própria, desde que respeitados os parâmetros mínimos definidos no edital.

10.4. Reembolso para implantes – ausência de cobertura nas tabelas setoriais

A exigência editalícia não impede que a licitante apresente estrutura própria para os procedimentos de implantodontia, desde que observe a lógica do Termo de Referência e a diferenciação expressamente exigida para o Plano 2. O que o edital veda é a apresentação de estrutura que esvazie os parâmetros mínimos de compatibilidade e transparência fixados para o sistema de reembolso.

Diante do exposto, esclarecemos que permanecem inalteradas as disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2026, de seu Termo de Referência e demais anexos, uma vez que os questionamentos apresentados, embora regularmente recebidos, não evidenciam omissão, contradição ou obscuridade apta a justificar retificação do instrumento convocatório, nem autorizam a introdução de regras novas não originalmente previstas.

Por fim, reiteramos que a formulação das propostas deverá observar estritamente as condições objetivas estabelecidas no edital, sendo certo que o procedimento licitatório será conduzido em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, com preservação da isonomia, da objetividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

Att,

Comissão Permanente de Licitação
SENAR-SP

Ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR/SP.

Rua Barão de Itapetininga, n.º 224, 7º andar,
Centro, São Paulo/SP,
CEP: 01042-907.

A/C.: Wagner Ribeiro Da Silva de Medeiros.

MD.: Pregoeiro.

Ref.: Pregão Eletrônico nº 04-2026 – SENAR-SP – Contratação de Plano de Assistência Odontológica, com cobertura em todo o território nacional.

A **Hapvida Assistência Médica S.A.**, pessoa jurídica de direito privado regularmente constituída, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.554.067/0001-98, situada na Avenida Heráclito Graça, nº 406, Bairro do Centro, Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP: 60.140-061, com endereço eletrônico licitacao@hapvida.com.br, vem, por intermédio de sua representante ao final assinada, com fulcro no item 21.2.¹ do Edital, apresentar **Impugnação ao Edital**, o que faz alicerçada nos fundamentos de fato e de direito a seguir perfilados.

1. Da tempestividade.

De início, destaque-se que o item 21.2. do Edital muito bem prevê a possibilidade de impugnação por qualquer pessoa aos seus termos no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame:

21.2 Qualquer interessado poderá questionar o edital (impugnar), no todo ou em parte, com antecedência de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data prevista para a realização da sessão pública do pregão eletrônico, precluindo toda a matéria nele constante após esse prazo.

(Grifos acrescentados)

Logo, uma vez que a abertura do certame será em 12/03/2026 (quinta-feira), conforme consta do Edital, o prazo de 02 (dois) dias úteis findar-se-á somente no dia 10/03/2026 (terça-feira), restando incontestado, portanto, que o documento nesta data protocolado é totalmente tempestivo.

Pregão Eletrônico: <u>04-2026</u>	
Leilão:	☐
Concorrência:	☐
Convite:	☐
Fis: <u>242</u>	
Juntado por:	<u>[assinatura]</u>

¹ 21.2 Qualquer interessado poderá questionar o edital (impugnar), no todo ou em parte, com antecedência de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data prevista para a realização da sessão pública do pregão eletrônico, precluindo toda a matéria nele constante após esse prazo.

2. Dos fatos.

Trata-se do Pregão Eletrônico nº 04-2026, por meio do qual o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR/SP, tornou público nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR - RLC, o processo administrativo destinado à contratação de Plano de Assistência Odontológica, com cobertura em todo o território nacional, nos termos do item 2.1 do Edital, transcrito a seguir:

2.1. DO OBJETO

2.1 O objeto da presente licitação é a contratação de Plano de Assistência Odontológica, com cobertura em todo o território nacional, sob demanda, para o atendimento dos empregados e dependentes, diretos e/ou legais do SENAR-SP, de conformidade com as condições e especificações constantes deste Edital e de seu Anexo I - Termo de Referência.

Acontece que, analisando-se minuciosamente os termos do Edital, foram identificados alguns itens que ferem princípios basilares licitatórios e que necessariamente precisam ser reformados, bem como há a ausência de exigências imprescindíveis a regular tramitação da licitação, sob pena de que restem afastadas licitantes plenamente aptas e qualificadas para prestação do serviço.

À vista disso, não restou alternativa à Hapvida a não ser a de impugnar o Instrumento Convocatório com o intuito de colaborar com esta Entidade para que o certame siga de acordo com a legislação pátria e seja garantido o acesso à melhor proposta, conforme bem será demonstrado nas linhas vindouras.

3. Das razões da impugnação:

3.1. Da exigência de rede excessiva.

Toda licitação relacionada ao tipo de objeto em tela, qual seja, a contratação de plano de assistência odontológica, deve possuir uma necessária adequação entre a rede credenciada exigida e o quantitativo estimado de beneficiários que utilizarão o plano, sob pena de que a proposta seja onerada sem qualquer justificativa legal ou de que ocorra o favorecimento indevido das licitantes.

Sendo assim, analisando-se minuciosamente a licitação em tela, é possível visualizar que quantitativo estimado de beneficiários para o certame é de 321 (trezentos e



vinte uma) vidas para plano de assistência odontológica, conforme previsão exposta no item 16.1 do Anexo I – Termo de Referência do Edital:

16. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS E VALORES

Para fins de planejamento orçamentário e estimativa de despesa, considerando a projeção de beneficiários por tipo de plano, adota-se a seguinte estimativa de vidas e valores médios:

16.1 Quantitativo estimado de vidas por plano

- Plano 1 – Assistência Odontológica: 133 vidas estimadas.
- Plano 2 – Assistência Odontológica com Implantes: 188 vidas estimadas.
- Total estimado de vidas: 321.

(Grifos acrescidos)

Apesar disso para a quantidade de beneficiários e a rede mínima credenciada obrigatória fixada no item 10.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA do ANEXO I – Termo de Referência há evidente desproporcionalidade, inexistindo no Edital e nos seus anexos quaisquer justificativa técnica para a fixação da referida rede mínima para a expectativa de beneficiários indicada:

10.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(...)

qq) A CONTRATADA deverá apresentar em, no máximo, 30 dias corridos após a assinatura do Contrato, relação de municípios onde possuem beneficiários lotados, **sendo obrigatório a Contratada ter prestador de serviços em, no mínimo, 80% dos municípios abaixo relacionados.**

Relação de regiões onde possuem beneficiários lotados:

Região	Vidas por região
Brasília - DF	6
Campinas - SP	7
Presidente Prudente - SP	12

Pregão Eletrônico:	☒ 4-26
Leilão:	☐
Concorrência:	☐
Convite:	☐
Nº:	243
Juntado por:	

Ribeirão Preto - SP	32
São José do Rio Preto - SP	3
São José dos Campos - SP	3
São Paulo - SP	235
Sorocaba	23

(Grifos acrescidos)

É fato que impor que a licitante ofereça os serviços de assistência odontológica nos termos acima, com a oferta de pelo menos 80% (oitenta por cento) nas diferentes cidades transcritas, fere a ampla competitividade **necessária aos certames licitatórios, indo de encontro à Jurisprudência e às recomendações dos órgãos de controle (Tribunais de Contas)**, motivo pelo qual a exigência deve ser revista imediatamente, de forma que haja **proporcionalidade entre a amplitude de atuação do órgão e a cobertura da rede exigida no Instrumento Convocatório**.

Nesse contexto, cumpre destacar que a própria regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar afasta a exigência de manutenção prévia de rede assistencial excessiva ou integralmente instalada em todos os municípios abrangidos, ao estabelecer mecanismos regulatórios específicos para as hipóteses de inexistência de prestador apto a ofertar o serviço demandado².

Com efeito, a Resolução Normativa nº 566/2022 dispõe que, na hipótese de inexistência de prestador, integrante ou não da rede assistencial, apto a ofertar o serviço ou procedimento no mesmo município, nos municípios limítrofes ou na respectiva região de saúde, desde que inseridos na área geográfica de abrangência e na área de atuação do produto, compete à operadora garantir o atendimento adequado ao beneficiário, inclusive mediante o encaminhamento para prestador habilitado e, em situações específicas, o custeio do transporte até o local de atendimento e o retorno à localidade de origem, conforme preveem os artigos 5º e 6º do referido normativo. *In verbis*:

Art. 5º Na hipótese de inexistência de prestador, seja ele integrante ou não da rede assistencial, que ofereça o serviço ou procedimento demandado, no município

² AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR. *Situações de garantia de acesso à cobertura assistencial*. Portal Gov.br, Brasília, 09 mar. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/ans/pt-br/assuntos/consumidor/prazos-maximos-de-atendimento-1/situacoes-de-garantia-de-acesso-a-cobertura-assistencial>

pertencente à área geográfica de abrangência e à área de atuação do produto, a operadora deverá garantir atendimento em:

I - prestador integrante ou não da rede assistencial nos municípios limítrofes a este; ou

II - prestador integrante ou não da rede assistencial na região de saúde à qual faz parte o município.

§ 1º Na inexistência de prestadores nas hipóteses listadas nos incisos I e II deste artigo, a operadora deverá garantir o transporte do beneficiário até um prestador apto a realizar o devido atendimento, assim como seu retorno à localidade de origem, respeitados os prazos fixados no art. 3º.

§ 2º Nas hipóteses listadas nos incisos I e II deste artigo, a operadora estará desobrigada a garantir o transporte.

Art. 6º Na hipótese de inexistência de prestador, seja ele integrante ou não da rede assistencial, que ofereça o serviço de urgência e emergência demandado, no mesmo município, nos municípios limítrofes a este e na região de saúde à qual faz parte o município, desde que pertencentes à área geográfica de abrangência e à área de atuação do produto, a operadora deverá garantir o transporte do beneficiário até um prestador apto a realizar o devido atendimento, assim como seu retorno à localidade de origem, respeitado o disposto no inciso XVII do art. 3º.

Parágrafo único. O disposto no caput dispensa a necessidade de autorização prévia, respeitando as Resoluções CONSU nº 08 e 13, de 1998, ou os normativos que vierem a substituí-las.

Frise-se que a discricionariedade não é privilégio conferido ao gestor para exercer os atos administrativos como lhe convém, mas, na verdade, é a liberdade de fazê-lo dentro dos limites da Legislação. Não havendo no Edital e nos seus anexos quaisquer justificativa técnica para a fixação da referida abrangência nacional, tornando-se evidente que o edital precisa ser reformado.

Outrossim, faz-se imprescindível esclarecer, inclusive, que o próprio Tribunal de Contas da União já firmou entendimento de que não são permitidas exigências de rede credenciada exageradas, pois afastarão a participação do número máximo de licitantes. *In Litteris:*

REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE VALES REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO. EXIGÊNCIA DE QUANTIDADE MÍNIMA DE REDE CREDENCIADA. OITIVA PRÉVIA. PROCEDÊNCIA PARCIAL. INDEFERIMENTO DA CAUTELAR. EXPEDIÇÃO DE ORIENTAÇÃO AO CONSELHO FEDERAL. Na licitação para contratação de empresa especializada no fornecimento de vale alimentação ou vale refeição, na forma de cartão eletrônico ou tecnologia similar, apesar de discricionária a fixação do número mínimo de estabelecimentos credenciados, **faz-se necessário que os critérios técnicos referentes à fixação do quantitativo mínimo estejam em consonância com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, além de claramente definidos e fundamentados no processo licitatório, devendo tais critérios ser oriundos de levantamentos estatísticos, parâmetros e de estudos previamente**

Proposta: _____
Lance: _____
Convite: ☐ _____
Fis: 244 _____
Juntado por: _____

realizados, consoante os precedentes Acórdãos 2.367/2011 e 1.071/2009, ambos do Plenário (TCU 02268220139, Relator: AUGUSTO SHERMAN, Data de Julgamento: 16/10/2013)

(Grifos acrescidos)

É válido ressaltar que a restrição da competitividade pode indicar direcionamento da licitação, o que representa ato ímprobo capaz de trazer responsabilidades penais aos gestores. Portanto, o direcionamento da licitação a um ou algum prestador é uma realidade possível, que precisa ser imediatamente afastada por meio da correção do Instrumento Convocatório.

A Jurisprudência, mais uma vez, é uníssona e a favor do apontamento desta Impugnação:

*REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAR O FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO, CONTROLE E AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES, FILTROS, LAVAGEM DE VEÍCULOS, LUBRIFICAÇÕES, COM REDE CREDENCIADA DE POSTOS. OITIVA PRÉVIA. NEGATIVA DE CONCESSÃO DA CAUTELAR. **INDÍCIOS DE RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE E DIRECIONAMENTO DO CERTAME.** UNIDADE JURISDICIONADA DISPÕS-SE A EFETUAR AS ADEQUAÇÕES NO EDITAL SUSPENSO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. ARQUIVAMENTO. (...) Item 8.1.b: **exigência genérica contida no item 6.11 do TR, de possuir rede de postos credenciados em todo o Estado do Rio Grande do Sul, considerando que a jurisprudência do TCU é clara quanto à necessidade de realização de estudos técnicos prévios ao certame com a finalidade de fixar os requisitos a serem exigidos nos editais das licitações, a exemplo do quantitativo mínimo de postos credenciados, conforme Acórdão 922/2019-TCU-Plenário (relator Ministro Substituto Augusto Sherman Cavalcanti) ; Fundamento legal ou jurisprudencial: Acórdão 922/2019-TCU-Plenário (relator Ministro Substituto Augusto Sherman Cavalcanti). (ACÓRDÃO 3166/2021 - PLENÁRIO – Relator: Raimundo Carreiro – Data da sessão: 15/12/2021).***

(Grifos acrescidos)

Portanto, inexistente fundamento técnico para a exigência de rede excessiva, que, frise-se, o Edital e todos os seus anexos não contemplam qualquer justificativa para a necessidade da rede em amplitude apresentada, tampouco há registro de que a exigência foi estudada, como determina a Jurisprudência. Assim, a cobertura nacional imposta pelo Edital inflige demasiado ônus às possíveis licitantes do certame, sem que tenha sido observado o atendimento do interesse público.

Diante disso, faz-se crucial que todos os itens que se refiram à exigência de rede excessiva sejam reformados, sob pena de violação à ampla competitividade e de abertura de margem para direcionamento da licitação, com possíveis repercussões quanto à responsabilização da contratada, do contratante e dos gestores responsáveis.

3.2. Da repactuação dos preços e do reequilíbrio econômico do contrato.

Conforme já exposto, o presente certame tem por objeto a contratação de Plano de Assistência Odontológica para prestação de serviços aos empregados e dependentes, diretos e/ou legais do SENAR-SP.

Para isso, é certo que o contrato administrativo a ser celebrado com essa Entidade, obrigatoriamente, precisa preencher os requisitos necessários previstos na legislação pátria e prever em suas disposições itens que resguardecem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato para que se torne viável a regular prestação do serviço dentro do período estipulado – fato este que é de interesse tanto do Contratante como do Contratado.

É justamente por essa razão que o item 14.1. do Anexo I – Termo de Referência prevê que o contrato poderá ser reajustado. Veja-se:

14 DO REAJUSTE E DA REVISÃO

14.1 Os preços iniciais poderão ser reajustados após decorridos 12 (doze) meses contados a partir da data do início da prestação dos serviços, com base no índice de variação de custos médicos e hospitalares – VCMH, ou índice financeiro setorial equivalente adotado pela CONTRATADA, desde que:

(...)

(Grifos acrescentados)

Ocorre que o reajuste por meio do Índice de variação de custos médicos e hospitalares – VCMH, não é o mais adequado para garantir o referido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser adotado como índice de reajuste o IPC-Saúde que varia em função do aumento dos custos dos serviços de saúde quanto da frequência da utilização deles. É justamente isso que a variação direta dos custos dos serviços prestados que precisa ser considerado por esta Entidade.

A Lei Federal nº 10.192/2001, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências, em seu artigo 2º, muito bem prevê que é admitida estipulação de reajuste por índices de preços gerais que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados nos contratos de prazo igual ou superior a um ano – o que é o caso em tela. In litteris:

Art. 2º É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.

Concorrência:	☐
Convila:	☐
Fis:	245
Juntado por:	

(Grifos acrescentados)

Nesse ínterim, o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, ao afirmar que deverão ser mantidas as condições efetivas da proposta durante toda a execução contratual, acaba por estabelecer como um dos princípios das contratações públicas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. E uma das formas de recomposição é a concessão não só reajustamento anual dos preços, mas também do reajuste por IPC – SAÚDE tratando-se, portanto, de uma mera recomposição de valores.

Não por outra razão, o Tribunal de Contas da União tem posicionamento firme que em todos os contratos, mesmo naqueles com prazo de duração inferior a 12 (doze) meses, os critérios de reajuste são indispensáveis à regular contratação (p. ex. Acórdão nº 73/2010 – Plenário).

Repise-se que o reajuste nada mais é do que a indexação do valor da remuneração devida ao particular a um índice de variação de custos. É alteração dos preços para compensar os efeitos das variações inflacionárias e do aumento dos custos, mantendo o valor real do serviço contratado, sem o que haveria desequilíbrio econômico e que acarretaria prejuízo para uma das partes contratantes.

A ausência de critérios corretos de reajuste acarretará propostas destituídas de consistência ou a inclusão de custos financeiros nas propostas - o que produziria ou a seleção de proposta inexecutável ou a distorção da competição.

O TCU é uníssono no sentido de que os critérios de reajuste do contrato devem estar previstos corretamente, visto que essa providência não se trata de ato discricionário a cargo do gestor público, mas sim de verdadeira imposição legal:

2. O estabelecimento dos critérios de reajuste dos preços, tanto no edital quanto no instrumento contratual, não constitui discricionariedade conferida ao gestor, mas sim verdadeira imposição, ante o disposto nos arts. 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei 8.666/93, ainda que a vigência prevista para o contrato não supere doze meses. Ainda na Auditoria para verificar a construção da cadeia pública masculina de São Luís Gonzaga/MA, constatou-se que o edital da concorrência não indicara o critério de reajuste de preços a ser utilizado durante a execução dos serviços, estipulada em doze meses. Para a unidade instrutiva, esse fora um dos motivos da anulação do certame, em face da impossibilidade da convocação da segunda colocada, tendo em vista a falta de definição dos critérios para realinhamento dos preços após a rescisão do contrato. Em resposta às audiências, alegaram os responsáveis que “a ausência de cláusula de reajuste de preço no edital se dera pelo fato de que o contrato teria prazo de vigência de doze meses, sendo que a legislação somente determina a estipulação de correção monetária em contratos com prazo igual ou superior a um ano”. Acrescentaram que a Lei 10.192/2001 não

obrigou a Administração a prever cláusula de reajuste em seus contratos administrativos, mas proibiu o reajuste para períodos inferiores a um ano. Analisando o ponto, asseverou a relatora que “o estabelecimento dos critérios de reajuste dos preços, tanto no edital quanto no instrumento contratual, não constitui discricionariedade conferida ao gestor, mas sim verdadeira imposição, ante o disposto nos artigos 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei 8.666/93 – acórdão 2.804/2010 – Plenário”. Em tais circunstâncias, prosseguiu “é adequada a proposta da unidade técnica de não acatar as justificativas dos gestores e aplicar-lhes multas”. Diante dessa e de outras falhas, acompanhou o Plenário o voto da relatora no sentido de aplicar multa aos responsáveis e dar ciência à Seap/MA acerca da “ausência de critérios de reajustamento de preços no contrato firmado”. Acórdão 2205/2016 Plenário, Auditoria, Relator Ministra Ana Arraes.

A cláusula de reajuste contratual deve ser definida na fase que precede a contratação, devendo ser analisada sob o aspecto mercadológico e considerando também a natureza do contrato e a forma de remuneração pelos serviços prestados, de modo a não gerar futuras deturpações no preço contratado. Deve, ainda, a entidade ter cautela ao definir essa cláusula, pois uma vez estipulada em contrato deve ser concedido o reajuste em cumprimento às disposições contratuais.

Para Marçal Justen Filho³:

O reajuste de preços se configura, então, como uma solução destinada a assegurar não apenas os interesses das licitantes, mas também da própria Administração. A ausência de reajuste acarretaria ou propostas destituídas de consistência ou a inclusão de custos financeiros nas propostas – o que produziria ou a seleção de proposta inexequível ou a distorção da competição.

Ainda em relação ao equilíbrio econômico-financeiro, é imperioso prever a necessidade de reajuste técnico do contrato, especialmente quando a sinistralidade atinge patamares críticos. A sinistralidade, comumente conhecida como “*break even point*” ou “ponto de equilíbrio”, representa a relação percentual entre as despesas assistenciais e as receitas do contrato. Nesse sentido, o edital estabeleceu o seguinte:

14.3.1 O Contrato poderá ser revisto em função da sinistralidade, na hipótese de ser ultrapassado o percentual máximo previamente definido de 70% (setenta por cento), que caracteriza desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, levando-se em conta, para tanto, a relação entre as mensalidades pagas pelo CONTRATANTE e os sinistros pagos pela CONTRATADA.

(Grifos acrescentados)

³ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 14. Ed. São Paulo: Editora Dialética, 2010, p. 558

Pregão Eletrônico:	☒ 4-26
Leilão:	☐
Concorrência:	☐
Outros:	☐
Valor:	246
Estado por:	

Contudo, nos contratos odontológicos, a partir do **patamar de 60% (sessenta por cento)**, a sinistralidade passa a indicar um cenário de alerta quanto ao equilíbrio atuarial e econômico-financeiro do contrato que compromete a continuidade da prestação dos serviços nos termos originalmente pactuados.

Esse percentual elevado indica que os custos incorridos na operação do plano odontológico estão consumindo a maior parte da receita, deixando margem insuficiente para a manutenção da sustentabilidade do contrato a longo prazo, e pode, inclusive, ensejar potenciais prejuízos para o Contratante e, consequentemente, para os beneficiários.

Diante desse contexto, **é imprescindível que o Edital ora impugnado seja reformado**, a fim de incluir a previsão de **reajuste automático anual com base no IPC-Saúde**, bem como a possibilidade de **reajuste técnico quando a sinistralidade atingir o patamar de 60% (sessenta por cento)**. Essa adequação é necessária para garantir a recomposição dos custos e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços, em benefício tanto das licitantes quanto da própria Entidade.

4. Dos pedidos.

Diante das razões expostas, vem a **Hapvida Assistência Médica S.A.**, apresentar impugnação ao Edital para requerer a sua reforma e de seus anexos nos termos acima expostos, sob pena de que restem maculados os princípios da licitação.

Continuadamente, requer a consequente e necessária republicação do Instrumento Convocatório e a devolução do prazo para a elaboração da proposta de preços para participação do certame em tela, como medida do mais lícito direito e necessária à justiça.

Por fim, com a certeza da prudência e zelo desta Entidade na condução do presente expediente, aproveita-se a oportunidade para renovar os votos de elevada estima e consideração.

Nestes Termos,

Pede Deferimento,

Fortaleza/CE, 09 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br HELOISA ANGELA RIBEIRO SILVA
Data: 09/03/2026 15:51:59 -0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

CNPJ/MF nº 63.554.067/0001-98

PARECER TÉCNICO

POSICIONAMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2026, apresentada por **HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com fundamento no item 21.2 do instrumento convocatório.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do item 21.2 do Edital, verifica-se que a impugnação foi apresentada dentro do prazo regulamentar, razão pela qual deve ser conhecida.

II – DA COMPETÊNCIA E DO REGIME APLICÁVEL

Preliminarmente, cumpre destacar que o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-SP é entidade de direito privado, integrante do Sistema “S”, dotada de autonomia administrativa e normativa, regendo seus procedimentos licitatórios por Regulamento próprio, aprovado pela Resolução nº 30/2024/CD.

O Edital foi elaborado em estrita observância às disposições regulamentares aplicáveis e aos princípios que regem os procedimentos licitatórios, notadamente legalidade, isonomia, competitividade, vinculação ao instrumento convocatório e seleção da proposta mais vantajosa. Nesse contexto, o presente certame é regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR – RLC.

III – DA SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES

A impugnante sustenta, em síntese:

- suposta desproporcionalidade da exigência de rede credenciada mínima, sob alegação de restrição à competitividade;
- necessidade de alteração dos critérios de reajuste contratual e do percentual de sinistralidade para fins de reequilíbrio econômico-financeiro.

Pregão Eletrônico:	☒ 4-26
Leilão:	☐
Concorrência:	☐
Convite:	☐
Fis:	247
Juntado por:	

IV – DA ANÁLISE DO MÉRITO

IV.1 – Da alegação de exigência excessiva de rede credenciada

A alegação não merece prosperar.

A definição das condições técnicas necessárias à adequada execução do objeto constitui prerrogativa da Administração, pautada em critérios de conveniência, oportunidade e interesse público, observados os princípios da razoabilidade e da competitividade.

No caso em análise, a exigência de cobertura assistencial guarda pertinência direta com o objeto licitado e com a necessidade de assegurar atendimento adequado aos beneficiários distribuídos em diferentes localidades, sendo medida compatível com a natureza dos serviços contratados.

Importa destacar que o instrumento convocatório não impõe comprovação prévia de rede credenciada para fins de habilitação, estabelecendo prazo para sua apresentação após a assinatura do contrato, o que afasta qualquer alegação de restrição indevida à competitividade.

Assim, inexistente imposição de condição limitadora à participação de potenciais licitantes, mas tão somente exigência compatível com a futura execução contratual.

Ademais, a jurisprudência invocada pela impugnante refere-se a objetos de natureza distinta, não sendo aplicável automaticamente às contratações de serviços assistenciais odontológicos, que possuem especificidades técnicas e operacionais próprias.

Não cabe ao particular substituir-se à Administração na definição do nível de cobertura assistencial considerado adequado para o atendimento de seus beneficiários.

Dessa forma, não se verifica ilegalidade, desproporcionalidade ou restrição indevida à competitividade que justifique a alteração do instrumento convocatório.

IV.2 – Dos critérios de reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro

Também não procede a pretensão de modificação dos critérios estabelecidos no Edital.

A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro contratual é princípio observado pela Administração, estando os critérios de reajuste previstos em conformidade com parâmetros técnicos e regulamentares aplicáveis ao objeto.

Proposta Eletrônica:	☒ 4-26
Licitação:	☐
Concorrência:	☐
Convite:	☐
Fis:	248
Licitado por:	

1

2

A escolha do índice de reajuste insere-se na esfera de discricionariedade técnica da Administração, inexistindo imposição legal que obrigue a adoção de índice específico pretendido pela impugnante.

O mesmo raciocínio aplica-se ao percentual de sinistralidade estabelecido, cuja fixação decorre de análise técnica destinada a resguardar o equilíbrio contratual sem comprometer o interesse público nem transferir riscos excessivos à Administração.

Eventual alteração das regras estabelecidas implicaria modificação substancial das condições do certame, violando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e comprometendo a isonomia entre os licitantes.

V – DA CONCLUSÃO

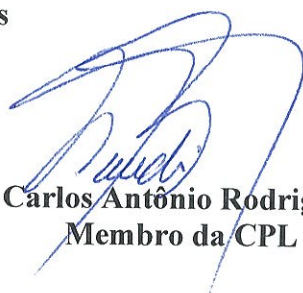
Diante do exposto, verifica-se que as alegações apresentadas não evidenciam ilegalidade, restrição indevida à competitividade ou afronta aos princípios que regem os procedimentos licitatórios.

As exigências estabelecidas no Edital mostram-se compatíveis com o objeto da contratação, fundamentadas em critérios técnicos e alinhadas ao interesse público.

VI – DO POSICIONAMENTO DA COMISSÃO

Ante o exposto, a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** reconhece a impugnação apresentada por HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A., por ser tempestiva, e, no mérito, manifesta-se pelo seu **INDEFERIMENTO**, mantendo-se integralmente as disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2026.

São Paulo, 10 de março de 2026


Wagner Ribeiro da Silva Medeiros
Pregoeiro CPL
Carlos Antônio Rodrigues
Membro da CPL
Emerson Batista Nardelli
Membro da CPL

Pregão Eletrônico:	<u>X4-26</u>
Leilão:	☐
Concorrência:	☐
Convite:	☐
Fis:	<u>249</u>
Juntado por:	<u>[assinatura]</u>
	3

2
3
4

5

6

PARECER JURÍDICO

Processo: Pregão Eletrônico nº 04/2026 – SENAR/SP

Objeto: Contratação de Plano de Assistência Odontológica

Interessado: Comissão Permanente de Licitação – CPL

Assunto: Análise jurídica de Impugnação ao edital

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca da Impugnação apresentada pela empresa Hapvida Assistência Médica S.A. em face do **Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2026**, promovido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-SP, cujo objeto consiste na contratação de plano de assistência odontológica com cobertura em todo o território nacional para atendimento de empregados e dependentes da entidade.

A Impugnação foi apresentada dentro do prazo previsto no instrumento convocatório, que admite o questionamento do edital até dois dias úteis antes da sessão pública, sendo, portanto, tempestiva.

Em síntese, a Impugnante sustenta duas alegações principais:

1. Suposta restrição à competitividade decorrente da exigência de rede credenciada mínima, consistente na obrigação de a contratada possuir prestadores de serviços odontológicos em **no mínimo 80% dos municípios indicados**, no prazo de até 30 dias após a assinatura do contrato; e
2. Inadequação do índice de reajuste contratual, tendo em vista que o edital prevê reajuste anual pelo **Índice de Variação de Custos Médicos e Hospitalares – VCMH**, defendendo a Impugnante a adoção do **IPC-Saúde** como índice mais apropriado.

A empresa sustenta que tais disposições violariam princípios da licitação, especialmente a **ampla competitividade**, bem como a necessidade de preservação do **equilíbrio econômico-financeiro do contrato**.



Pregão	X 4.26
Lançar	☐
Concorrência	☐
Por	252

Rua Barão de Itapetininga, 224
Cepilo - 01042-907 - São Paulo/SP
(11) 3124-7233 | (11) 3125-1333 | (11) 3258-7233



A Comissão Permanente de Licitação – CPL analisou os argumentos apresentados e manifestou-se pela manutenção das disposições editalícias, entendendo inexistir irregularidade ou restrição indevida à competitividade.

Diante disso, os autos foram encaminhados à assessoria jurídica para manifestação.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Do regime jurídico aplicável

As contratações realizadas pelo SENAR submetem-se ao Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR – RLC, o qual estabelece que os procedimentos licitatórios devem observar os princípios da legalidade, da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa e da eficiência administrativa.

Nesse contexto, cabe à Administração definir as **condições técnicas necessárias para a adequada execução do objeto contratado**, desde que tais requisitos guardem relação com o objeto e não imponham restrições indevidas à competitividade.

2. Da alegação de exigência excessiva de rede credenciada

A Impugnante sustenta que a exigência de que a contratada possua prestadores em no mínimo 80% dos municípios indicados no Termo de Referência seria desproporcional, especialmente considerando o quantitativo estimado de 321 beneficiários do plano odontológico. Todavia, não assiste razão à Impugnante.

Inicialmente, cumpre destacar que o objeto da contratação consiste na prestação de **serviços de assistência odontológica com cobertura em todo o território nacional**, para atendimento dos empregados e dependentes da entidade.

De acordo com o previsto no Edital, a licitante não está obrigada a possuir unidade credenciada própria em cada localidade indicada no Edital, mas sim **deverá prover o atendimento necessário e adequado em tais localidades**, ainda que por meio de terceiros, de maneira a ampliar a forma de atendimento e participação do licitante no certame, conforme Termo de Referência, item 3, Edital 04-2026 – SENAR-SP:

“3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO PRODUTO

A empresa CONTRATADA deverá permitir aos beneficiários amplo acesso aos profissionais e à rede de atendimento própria, credenciada ou cooperada.

Entende-se por rede de atendimento própria e credenciada todos os profissionais e serviços complementares colocados à disposição dos beneficiários pela empresa CONTRATADA, aptos a prestarem integralmente os serviços contratados.

A CONTRATADA assegurará aos usuários do sistema o atendimento pleno e satisfatório pelos estabelecimentos que integram sua rede.

Os serviços prestados deverão atender integralmente ao disposto na Lei Federal n.º 9.656/98 e legislação complementar pertinente, bem como ao Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, atualmente regulamentado, entre outras, pelas Resoluções Normativas n.º 465/2021 e n.º 555/2022, e suas posteriores alterações.”(grifos nossos)

Nesse contexto, a exigência de rede credenciada mínima fundamenta-se na própria natureza do serviço contratado, cujo adequado funcionamento depende da existência de rede assistencial apta a atender os beneficiários nos locais em que se encontram, **sendo a cobertura nacional elemento essencial do objeto da contratação.**

Ademais, conforme indicado no edital, a exigência de rede não se refere à apresentação prévia da estrutura completa no momento da licitação, mas sim à **comprovação da rede após a assinatura do contrato**, no prazo de até 30 dias, o que amplia o universo de potenciais participantes do certame, conforme jurisprudência pacífica do TCU e demais tribunais como abaixo:

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União reconhece que a Administração possui **discricionariedade para fixar quantitativos mínimos de rede credenciada**, desde que tais critérios sejam razoáveis e guardem relação com o objeto da contratação.

Nesse sentido, o TCU já decidiu que:

“TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – TCE-MG. Denúncia n. 1.031.368. Relator: Conselheiro José Alves Viana. Órgão Julgador: Segunda Câmara. Sessão de julgamento: 22.02.2018. Publicação: 22.03.2018, no *Diário Oficial de Contas*. Denunciante: *Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. – EPP*. Denunciado: *Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede Urgência do Norte de Minas – CISRUN, Montes*

Pregão	253
Leilão	
Concorrência	
Voto	
Rua Barão de Itapetininga, 224 Centro - 01042-907 - São Paulo/SP (11) 3121-7233 (11) 3125-1333 (11) 3258-7233	

Claros/MG. Ministério Público junto ao TCE-MG: Profa. Cristina Andrade Melo. Licitação. Consórcio intermunicipal de saúde. Exigência de rede credenciada. Irregularidade no edital. Comprovação de rede credenciada na fase de habilitação. **Ausência de comprovação da irregularidade apontada.** Extinção dos autos, com resolução de mérito, e arquivamento. 1. A exigência de rede credenciada se refere à qualificação técnica e, portanto, deve ser feita na fase de habilitação; todavia, com vistas a não impor ônus desnecessário a todas as licitantes e a atender ao dispositivo legal pertinente, as licitantes podem apresentar declaração formal de sua disponibilidade, juntamente com relação explícita dos postos que serão credenciados, dentro do prazo estabelecido no edital, na hipótese de se sagrarem vencedoras da licitação. 2. No caso concreto, **não se configurou a restritividade indevida no edital, nos termos alegados pela denunciante, porquanto a Administração permitiu, no próprio instrumento convocatório, que o credenciamento fosse realizado após a contratação e em prazo razoável, bastando que a licitante apresentasse, na fase de habilitação, declaração da licitante relacionando os postos e locais (com endereço) em consonância com o previsto no § 6º do art. 30 da Lei de Licitações, afastando-se, assim, a alegada afronta aos princípios da isonomia e da competitividade.**

TCU, no Acórdão nº 421/2007, in verbis: “(...) é possível o estabelecimento de quantitativos mínimos para se aferir a capacitação técnico-operacional do licitante, sendo determinante na definição da grandeza adequada o **atendimento do interesse público**, o que, conforme já dito, pressupõe avaliação que não possui garantia de objetividade plena, como sói acontecer com os atos exercidos com certo grau de discricionariedade.”

SÚMULA TCU 263: “Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado. **Fundamento legal:** Constituição Federal, art. 37, inciso XXI; Lei nº 8.666/1993, art. 30.”

Portanto, o entendimento do órgão de controle não veda a exigência de rede mínima, limitando-se a exigir que tal requisito seja tecnicamente justificável. No caso concreto, a exigência visa assegurar o acesso efetivo dos beneficiários aos serviços odontológicos, evitando deslocamentos excessivos ou dificuldades de atendimento, o que se mostra plenamente compatível com o interesse público que orienta a contratação.

Assim, não se verifica qualquer ilegalidade ou restrição indevida à competitividade decorrente da exigência prevista no edital.

3. Do critério de reajuste contratual

A Impugnante também questiona o critério de reajuste previsto no edital, que estabelece a atualização dos preços pelo Índice de Variação de Custos Médicos e Hospitalares – VCMH, defendendo a substituição pelo IPC-Saúde.

Entretanto, também nesse ponto não se verifica irregularidade. O edital prevê expressamente a possibilidade de reajuste após **12 meses de vigência contratual**, com base em índice setorial relacionado à variação dos custos do setor de saúde, o que atende às exigências legais relativas à preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

A própria legislação admite a utilização de índices gerais ou setoriais que reflitam a variação de custos, conforme disposto no artigo 2º da Lei nº 10.192/2001. Portanto, a previsão de reajuste pelo VCMH constitui escolha administrativa legítima, inserida no âmbito da discricionariedade técnica do gestor público, desde que assegurada a recomposição do valor contratual.

Cumprе destacar, ainda, que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União exige apenas que o edital **preveja critérios objetivos de reajuste**, desde que previamente definidos no instrumento convocatório e aplicáveis de forma objetiva e impessoal aos futuros contratados não impondo a adoção de índice específico.

Assim, a simples discordância da licitante quanto ao índice escolhido não configura ilegalidade apta a justificar a alteração do edital.

4. Da consonância com o entendimento da Comissão Permanente de Licitação

A análise realizada pela Comissão Permanente de Licitação revela-se juridicamente adequada, na medida em que reconhece que:

- as exigências editalícias estão **relacionadas ao objeto da contratação**;
- não há **restrição indevida à competitividade**;
- o edital contém **critérios objetivos de reajuste contratual**.

Dessa forma, os fundamentos apresentados pela CPL encontram respaldo tanto no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, quanto na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, motivo pelo qual merecem ser acolhidos.

Rua Barão de Itapetininga, 224
Centro - 01042-907 - São Paulo/SP
(11) 3121-7231
Pregão Eletrônico: 184258423
Leilão: ☒
Concorrência: ☐
Convite: ☐
Fis: 254
Juntado por: 

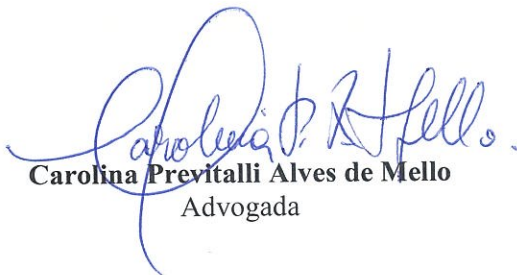
III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina:

1. **pela rejeição da Impugnação** apresentada pela empresa Hapvida Assistência Médica S.A.;
2. **pela manutenção integral das disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2026**, uma vez que não se verifica ilegalidade, restrição indevida à competitividade ou afronta aos princípios que regem as licitações;
3. **pela ratificação do entendimento manifestado pela Comissão Permanente de Licitação**, que se mostra juridicamente adequado e alinhado à jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

É o parecer.

São Paulo, 10 de março de 2026.



Carolina Previtalli Alves de Mello
Advogada



Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira
Gerente Jurídica do SENAR/SP

RE: [IMPUGNAÇÃO] SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – SENAR-SP - PREGÃO ELETRÔNICO 04-2026

De Licitação <licitacao@faespsenar.com.br>

Data Ter, 2026-03-10 17:33

Para Heloisa Angela Ribeiro Silva <heloisa.ribeiro@hapvida.com.br>

Cc Licitação <licitacao@hapvida.com.br>

 2 anexos (2 MB)

Parecer Jurídico.PDF; Parecer CPL.PDF;

Prezada Sra. Heloisa Angela Ribeiro,

Boa tarde!

Em atenção à impugnação apresentada por essa empresa, referente ao Pregão Eletrônico nº 04/2026, informamos que, após análise da Comissão Permanente de Licitação, a qual deliberou pelo indeferimento da peça impugnatória e pela continuidade do certame, e posterior ratificação pela Assessoria Jurídica quanto à regularidade do procedimento, resta mantida a decisão de INDEFERIMENTO da impugnação.

Esclarecemos que o parecer que fundamentou a deliberação da Comissão encontra-se anexo para conhecimento.

Dessa forma, permanecem inalteradas as disposições do Edital e mantidas as condições estabelecidas para a realização do certame.

Att,

Comissão Permanente de Licitação SENAR-SP

De: Heloisa Angela Ribeiro Silva <heloisa.ribeiro@hapvida.com.br>

Enviado: segunda-feira, 9 de março de 2026 16:02

Para: Licitação <licitacao@faespsenar.com.br>

Cc: Licitação <licitacao@hapvida.com.br>

Assunto: [IMPUGNAÇÃO] SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – SENAR-SP - PREGÃO ELETRÔNICO 04-2026

A/C.: Wagner Ribeiro Da Silva de Medeiros.

MD.: Pregoeiro.

Ref.: Pregão Eletrônico nº 04-2026 – SENAR-SP – Contratação de Plano de Assistência Odontológica, com cobertura em todo o território nacional.

Pregão Eletrônico:	☒ 4-26
Leilão:	☐
Concorrência:	☐
Convita:	☐
Fis:	255
Juntado por:	

A Hapvida Assistência Médica S.A., por intermédio de sua representante ao final assinada, com fulcro no item 21.2.1 do Edital, apresentar **Impugnação ao Edital**, o que faz alicerçada nos fundamentos de fato e de direito a seguir perfilados.

Peço que confirme o recebimento.

Obrigada!

At.te,



As informações contidas nesta mensagem, incluindo quaisquer anexos, são de acesso restrito e destinam-se, exclusivamente, ao destinatário a quem foi endereçada, podendo conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. A divulgação não autorizada, cópia ou uso desta informação pode ser ilegal e é proibida. Se você a recebeu indevidamente notifique o remetente e queira, por gentileza, excluir e destruir todas as cópias em seu poder. Clique aqui para acessar o [Código de Ética e Conduta do Hapvida](#) e, quando necessário, utilize o [Canal Denúncias](#) para denúncias.

The information contained in the above message, including any attachments, is restricted access intended exclusively for the use of the addressee and may contain confidential and/or privileged information. The unauthorized disclosure, copy or use of this information may be illegal and forbidden. If you believe you are not the intended addressee of this message, please delete it immediately and report the mistake to the issuer. Click here to access Hapvida's [Code of Ethics and Conduct](#) and, when necessary, use the ["Canal Denúncias"](#) for complaints.

Las informaciones contenidas en este mensaje, incluyendo cualquier anexo(s), son de acceso restringido y se destinan, exclusivamente, a la(s) persona(s) para la cual fue enviada y puede contener informaciones confidenciales y/o privilegiadas. La divulgación no autorizada, copia o uso de esta información puede ser ilegal y es prohibida. Si usted recibió indebidamente, por favor, exclúyase inmediatamente y informe el error al remitente. Haga clic aquí y encuentre el [Código de Ética y Conducta](#) de Hapvida y, cuando sea necesario, utilice el [Canal Denúncias](#) para quejas.

RE: [IMPUGNAÇÃO] SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – SENAR-SP - PREGÃO ELETRÔNICO 04-2026

De Heloisa Angela Ribeiro Silva <heloisa.ribeiro@hapvida.com.br>

Data Qua, 2026-03-11 10:54

Para Licitação <licitacao@faespsenar.com.br>

Cc Licitação <licitacao@hapvida.com.br>

Prezados, bom dia.

Ciente da comunicação.

Obrigada!

At.te,



Heloisa Ribeiro
Analista Júnior
Licitações e Contratos Públicos
heloisa.ribeiro@hapvida.com.br
(11) 99136-1768
www.gndi.com.br

De: Licitação <licitacao@faespsenar.com.br>

Enviado: quarta-feira, 11 de março de 2026 09:15

Para: Heloisa Angela Ribeiro Silva <heloisa.ribeiro@hapvida.com.br>

Cc: Licitação <licitacao@hapvida.com.br>

Assunto: RE: [IMPUGNAÇÃO] SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – SENAR-SP - PREGÃO ELETRÔNICO 04-2026

ATENÇÃO: Esta mensagem de e-mail foi originada de fora do ambiente da empresa. Não clique em links ou abra anexos, a menos que tenha certeza da origem e os esteja esperando do remetente.

Prezada Sra. Heloisa Angela Ribeiro,
Bom dia!

Pregão Eletrônico:	X 4-26
Leilão:	☐
Concorrência:	☐
Convite:	☐
Fis:	259
Juntado por:	

Em complemento ao e-mail anteriormente encaminhado acerca da impugnação apresentada por essa empresa, referente ao Pregão Eletrônico nº 04/2026, informamos que, por equívoco material no momento da juntada do arquivo anexo, o parecer jurídico foi encaminhado de forma incompleta, com ausência das páginas 2, 4 e 6.

—

—